



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.591, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem a garantia da União.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo do Município de Goiânia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais).

§ 1º A operação de crédito autorizada no caput poderá ser contratada no âmbito:

I - da linha BNDES Finem - Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT;

II - do Programa Fundo Clima - Desenvolvimento Urbano Resiliente e Sustentável; ou

III - do Programa BNDES Mais Inovação.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito serão destinados à modernização da gestão pública do Município de Goiânia, por meio de investimentos em implantação de tecnologias, processos e sistemas.

§ 3º É vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o pagamento de despesas correntes, nos termos da legislação vigente.

§ 4º A contratação da operação de crédito deverá observar a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ou sucedânea.

Art. 3º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§ 1º Na hipótese de contratação com garantia da União, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contra garantia à União, de forma irrevogável e irretratável, modo *pro solvendo*, as receitas previstas no art. 167, § 4º, da Constituição Federal, quando aplicável, além de outras garantias admitidas em lei.

§ 2º Na hipótese de contratação sem garantia da União, o Poder Executivo poderá ceder ou vincular, ou ambos, como garantia da operação de crédito junto ao BNDES, de forma irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas previstas no art. 158, art. 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", e art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou quaisquer

recursos que as substituam com a mesma finalidade, incluídas as demais garantias admitidas pela legislação vigente.

Art. 4º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos anuais e os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias à amortização do principal e o pagamento dos encargos financeiros decorrentes dos contratos de financiamento de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, nos termos da legislação orçamentária vigente, destinados ao cumprimento das obrigações financeiras assumidas em decorrência da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de janeiro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000353-4

SEI Nº 8951546v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 13, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 320, de 18 de dezembro de 2025**, referente ao Processo Legislativo nº [00000.001313.2025-41](#), de autoria do Vereador Coronel Urzêda, que institui o Programa de Fortalecimento dos Valores Cívicos no município de Goiânia, com o objetivo de promover a educação cívica, o patriotismo e a ética nas escolas municipais, além de ações que incentivem a cidadania.

O feito foi regularmente autuado no âmbito da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Goiânia e, após a conclusão da respectiva tramitação legislativa, encaminhado a esta Secretaria Municipal da Casa Civil, devidamente instruído com cópia integral do processo legislativo correspondente (SEI nº 8918498).

Em atendimento ao Despacho Diligência nº 1313, de 2025 (SEI nº 8918509) constante dos autos, a matéria foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia e da Procuradoria-Geral do Município, para emissão de manifestações técnicas e jurídicas acerca da constitucionalidade, legalidade e mérito da proposição.

No âmbito setorial, a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, por meio do Parecer Jurídico nº 611, de 2025 (SEI nº 8926481), manifestou-se pela compatibilidade temática do Autógrafo com as atribuições institucionais da Autarquia, destacando o caráter programático e principiológico da norma, voltado a ações educativas, preventivas e de promoção da cidadania, ressalvando, contudo, que a análise definitiva quanto à constitucionalidade formal, à iniciativa legislativa e aos impactos administrativos compete à Procuradoria-Geral do Município.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico nº 6634, de 2025 (SEI nº 8927237), concluiu pela inviabilidade jurídica do Autógrafo de Lei, ao identificar vício formal de iniciativa parlamentar, consubstanciado na imposição de atribuições e atos de gestão a órgãos do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes, bem como pela criação de despesas sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), opinando, ao final, pelo voto integral da proposição.

Ante o exposto, a verificação da constitucionalidade do Autógrafo de Lei nº 320, de 2025, impõe exame criterioso das normas que regem o processo legislativo, especialmente aquelas relacionadas à repartição de competências e à iniciativa legislativa, as quais se impõem de forma vinculante à atuação normativa municipal, em observância ao princípio da simetria constitucional.

Embora a proposição revele finalidade socialmente relevante, o conteúdo normativo do Autógrafo não se limita à mera enunciação de diretrizes gerais ou objetivos

abstratos. Ao revés, o texto legal atribui ao Poder Executivo, por intermédio de órgãos específicos das áreas de educação, cultura e segurança pública, a incumbência de elaborar, regulamentar e executar o programa instituído, além de prever a realização de campanhas, eventos, ações educativas e parcerias institucionais.

Tal conformação normativa evidencia ingerência direta na organização e no funcionamento da Administração Pública Municipal, na medida em que impõe atribuições concretas a órgãos do Executivo e condiciona a atuação administrativa futura, extrapolando o espaço legítimo da atuação legislativa.

A disciplina de tais matérias insere-se no âmbito da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido na [Constituição Federal](#), na [Constituição do Estado de Goiás](#) e na [Lei Orgânica do Município de Goiânia](#), que lhe conferem competência privativa para deflagrar o processo legislativo relativo à organização administrativa, à definição de atribuições de órgãos públicos e à condução de políticas públicas de execução administrativa.

.....

Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
-

Constituição do Estado de Goiás

Art. 77. Compete privativamente ao Prefeito:

I - exercer a direção superior da administração municipal;

II - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal;

.....

Lei Orgânica Municipal de Goiânia

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

.....

A iniciativa parlamentar, nesse contexto, configura vício formal de iniciativa, por afrontar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo extrapola sua função normativa geral e adentra campo reservado à função administrativa e governamental do Executivo. A jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios é firme no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que instituem programas administrativos, fixam obrigações operacionais ou impõem deveres a órgãos do Executivo

padecem de inconstitucionalidade formal, ainda que inspiradas por objetivos legítimos ou de interesse público.

.....

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 10.413 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. VÍCIO DE INICIATIVA (ARTIGO 77, INCISOS I E V, CE) A IMPLICAR OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (ARTIGO 2º, CE). PROCEDÊNCIA. 1. De iniciativa parlamentar, a Lei n.º 10.413/2019 do município de Goiânia institui campanha permanente de combate ao assédio e à violência sexual, em cumprimento à competência dos entes federados para desenvolverem ações voltadas para a saúde e a assistência social da população. Em que pese o objetivo relevante do normativo, há dispositivos nele contidos, artigo 5º, caput e parágrafo único, e artigo 6º, em especial, a imporem obrigações ao Poder Executivo, gerando despesas para os cofres públicos e alterando o funcionamento de órgãos da Administração municipal, Secretarias Municipais de Assistência Social e de Política para as Mulheres, incorrendo em franca ingerência nas prerrogativas do Prefeito (artigo 77, I e V, Constituição do Estado de Goiás). 2. A inobservância da iniciativa de lei também arrosta a harmonia entre os poderes Legislativo e Executivo, traçadas no artigo 2º, caput, Constituição do Estado de Goiás. 3. Ação direta procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei n.º 10.413/2019 do município de Goiânia, com efeito ex tunc". (TJGO, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -> Ação Direta de Inconstitucionalidade 5265766-07.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 10/06/2021, DJe de 10/06/2021). Grifei.

.....

Além disso, o Autógrafo de Lei prevê a execução de ações que, por sua própria natureza, implicam dispêndio de recursos públicos, ao estabelecer que as despesas decorrentes de sua implementação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Tal previsão, desacompanhada da correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, afronta o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, norma de observância obrigatória, que condiciona a validade formal das proposições legislativas que criem ou ampliem despesas públicas à prévia demonstração de seus efeitos financeiros.

Cabe ressaltar, ainda, que a valorização da consciência cívica, do respeito aos símbolos nacionais e do engajamento comunitário constitui objetivo compatível com os princípios constitucionais que informam a educação, a formação cidadã e a promoção do bem-estar social.

Todavia, a proposição revela fragilidades que comprometem sua adequação como instrumento normativo. A instituição de programa de alcance transversal, com repercussões diretas nas áreas de educação, cultura e segurança pública, demanda planejamento integrado, definição clara de objetivos, metas, indicadores e meios de execução, providências que ordinariamente se inserem no âmbito da formulação de políticas públicas pelo Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade, a conveniência e a viabilidade administrativa da medida.

Sob outro enfoque, a criação de programa específico por iniciativa parlamentar, ainda que revestida de caráter programático, tende a engessar a atuação administrativa futura, ao fixar em lei ordinária diretrizes e prioridades que poderiam ser mais adequadamente definidas por atos do Executivo, no exercício de sua função típica de planejamento e gestão. Tal circunstância reduz a flexibilidade administrativa e pode comprometer a eficiência da atuação estatal, princípio que deve nortear a organização e a execução das políticas públicas.

Ademais, verifica-se que parte das diretrizes previstas na proposição incide diretamente sobre o ambiente escolar e sobre conteúdos de natureza sensível no campo educacional, os quais demandam tratamento técnico-pedagógico compatível com as diretrizes nacionais de educação, com a Base Nacional Comum Curricular e com os princípios da

pluralidade, da laicidade e da gestão democrática do ensino. A positivação dessas orientações em lei ordinária, sem a necessária mediação técnica do Poder Executivo e de seus órgãos especializados, pode gerar dificuldades interpretativas e operacionais, reforçando a inadequação do instrumento normativo eleito para a consecução dos objetivos pretendidos.

Assim, embora o mérito material da proposição revele propósito relevante e alinhado a valores constitucionais, a forma eleita e o instrumento normativo adotado mostram-se inadequados sob a ótica da conveniência e da oportunidade administrativa, recomendando-se que iniciativas dessa natureza sejam concebidas e implementadas no âmbito do Poder Executivo, mediante políticas públicas estruturadas, compatíveis com o planejamento governamental e com a capacidade administrativa e financeira do Município.

Dante desse contexto, conclui-se que o Autógrafo de Lei nº 320, de 2025, padece de inconstitucionalidade formal, tanto em razão do vício de iniciativa, ao invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, quanto pela inobservância das exigências constitucionais relativas à responsabilidade fiscal, circunstâncias que comprometem sua validade jurídica e obstam sua permanência no ordenamento municipal.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e em consonância com o entendimento da Procuradoria-Geral do Município, submeto à elevada apreciação desta Casa as razões do voto integral ao referido Autógrafo.

Goiânia, 12 de janeiro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000343-7

SEI Nº 8959325v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 14, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, no uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o **Autógrafo de Lei nº 319, de 18 de dezembro de 2025**, referente ao Processo Legislativo nº [00000.005751.2023-17](#), de autoria do Vereador Isaías Ribeiro, que “Cria o Programa Municipal de Fomento e Difusão do Brincar e dá outras providências”.

O processo legislativo tramitou regularmente no âmbito da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Goiânia e, após a conclusão de todas as fases regimentais, foi encaminhado a esta Secretaria Municipal da Casa Civil, devidamente instruído com a íntegra dos autos legislativos correspondentes (SEI nº 8919073), para fins de análise no âmbito do Poder Executivo.

Em cumprimento ao Despacho Diligência nº 1314, de 2025 (SEI nº 8919078) constante dos autos, a proposição foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, bem como da Procuradoria-Geral do Município, para que as pastas se manifestassem no âmbito de suas respectivas competências, acerca da constitucionalidade, legalidade e mérito da matéria.

A Secretaria Municipal de Educação manifestou-se favoravelmente à proposição, reconhecendo a relevância do brincar para o desenvolvimento integral das crianças, condicionando, contudo, seu posicionamento à recomendação de ajuste terminológico, com a substituição da expressão “fazedores do brincar” por “mediadores de brincadeiras”, de modo a assegurar maior precisão conceitual e pedagógica, com posterior encaminhamento dos autos à Chefia da Advocacia Setorial para análise jurídica e prosseguimento (Sei nº 8939276).

Em sentido convergente, a Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por meio do Parecer Jurídico nº 47, de 2025 (SEI nº 8926092), consignou que a atuação da assessoria jurídica da se limita ao assessoramento interno, não abrangendo juízo definitivo sobre a constitucionalidade da proposição, atribuição reservada à Procuradoria-Geral do Município, reconhecendo, todavia, a existência de amparo regimental para iniciativa parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Goiânia, bem como destacando a relevância do esporte e do lazer como instrumentos de promoção ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em consonância com os princípios da proteção integral e a prioridade absoluta.

Por sua vez, a Diretoria de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos manifesta a relevância da proposição, uma vez que o Autógrafo ratifica direitos fundamentais da criança e do adolescente assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ao reconhecer o brincar como direito essencial e elemento estruturante do desenvolvimento, da aprendizagem e da proteção social (Sei nº 8935121).

Por fim, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio do Parecer Jurídico nº 6717, de 2025 (SEI nº 8951484), concluiu pela existência de vício formal insanável de iniciativa, ao fundamento de que o Autógrafo de Lei cria programa e estabelece diretrizes de gestão, execução e coordenação de atividades afetas à administração pública municipal, matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 89, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município de Goiânia](#), em simetria com o art. 61, § 1º, II, "b", da [Constituição Federal](#), entendimento consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, notadamente no [Tema 917 da Repercussão Geral](#), manifestando-se, ao final, pela inconstitucionalidade formal da proposição e pela necessidade de voto total.

Nesse sentido, embora a proposição verse sobre temática com pertinência social — a promoção do brincar como direito fundamental da criança e do adolescente —, circunstância amplamente reconhecida pelas manifestações técnicas das áreas finalísticas do Poder Executivo, o controle jurídico da norma não se exaure na análise de seu mérito material, impondo-se a observância estrita das regras constitucionais e orgânicas que disciplinam a repartição de competências legislativas.

No caso concreto, o Autógrafo de Lei nº 319, de 2025, de iniciativa parlamentar, institui o denominado Programa Municipal de Fomento e Difusão do Brincar, estabelecendo finalidade, diretrizes e formas de implementação, inclusive mediante coordenação de atividades, articulação institucional e celebração de parcerias. Ainda que tais comandos se apresentem sob a forma de enunciações programáticas, o seu conteúdo normativo traduz a criação de política pública estruturada, com repercussões diretas sobre a organização administrativa e sobre a atuação dos órgãos da administração pública municipal.

Ocorre que a iniciativa das leis que disponham sobre a organização administrativa, a criação de programas governamentais e a definição de atribuições de órgãos públicos é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 89, incisos I e III, da [Lei Orgânica do Município de Goiânia](#), dispositivo que reproduz, por simetria, o comando constante do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da [Constituição Federal](#). Tal reserva de iniciativa constitui garantia institucional do Executivo, destinada a preservar a coerência da gestão administrativa e o equilíbrio entre os Poderes.

.....

Constituição Federal

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

.....

Lei Orgânica Municipal de Goiânia

Art. 89 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - a organização administrativa e as matérias orçamentárias, nos termos do Art. 135.

III - a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

.....

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que normas de iniciativa parlamentar que interfiram na estrutura, no funcionamento ou nas atribuições da Administração Pública incorrem em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, ainda que não criem despesas diretas ou se apresentem como meramente autorizativas. Esse entendimento encontra-se consolidado, entre outros precedentes, no Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual é inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, disponha sobre atribuições de órgãos administrativos ou imponha deveres de atuação ao Poder Executivo.

.....

Tema 917 do STF: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

.....

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. PROCESSO LEGISLATIVO DEFLAGRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI MUNICIPAL. INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. DEFERIMENTO DA CAUTELAR. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito Municipal de Goiânia, em face de lei municipal que instituiu projeto de interesse local, o "Multiplica Livros". A legislação impugnada é a Lei municipal de Goiânia nº 10.980, de 29 de junho de 2023. O autor alegou vício formal de iniciativa, sustentando que a matéria é de competência privativa do Poder Executivo municipal. Apontou que a lei alterou a estrutura e funcionamento de escolas municipais, permitindo o ingresso de terceiros e prevendo a celebração de parcerias com instituições de ensino superior. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a Lei municipal de Goiânia nº 10.980/2023, que instituiu o "Projeto Multiplica Livros", padece de vício formal de iniciativa por tratar de matéria cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A ação direta de inconstitucionalidade foi fundamentada na alegação de usurpação de competência privativa do Poder Executivo municipal, em violação ao Tema nº 917 do STF. 4. O autor apontou que a lei impugnada, ao alterar a estrutura e funcionamento das escolas municipais e prever convênios de estágio, criou obrigações e modificou a estrutura de órgãos públicos, matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal. 5. Em análise inicial, a probabilidade do direito e o perigo de dano foram vislumbrados. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Pedido de medida cautelar deferido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e"; CPC, arts. 300, 301; Lei Federal nº 9.868/99, art. 10; CF/88, art. 97. Jurisprudências relevantes citadas: STF, Tema nº 917; STF, Súmula Vinculante nº 10; TJGO, Ação Direta de Inconstitucionalidade 5179287-16.2017.8.09.0000. MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.

.....

No presente caso, verifica-se que o vício de iniciativa subsiste mesmo após a apresentação de substitutivo durante a tramitação legislativa, uma vez que a essência normativa do autógrafo — consistente na instituição de programa municipal e na definição de diretrizes de atuação administrativa — foi preservada. Trata-se, portanto, de vício formal de natureza insanável, que compromete a higidez constitucional do ato normativo em sua integralidade.

Diante desse contexto, conclui-se que, embora materialmente alinhado à proteção integral da criança e do adolescente, o Autógrafo de Lei nº 319, de 2025, afronta as normas constitucionais e orgânicas que regem a iniciativa legislativa, caracterizando indevida ingerência do Poder Legislativo na esfera de atuação do Poder Executivo, em violação ao princípio da separação dos poderes, o que conduz ao reconhecimento de sua inconstitucionalidade formal.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelos motivos ora expostos, e em consonância com o entendimento da Procuradoria-Geral do Município, submeto à elevada apreciação desta Casa as razões do voto integral ao referido Autógrafo de Lei.

Goiânia, 12 de janeiro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000342-9

SEI Nº 8965901v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2, DE 2026

Altera o Decreto nº 300, de 14 de janeiro de 2025, que regulamenta o envio, o acesso e a publicação de atos oficiais e particulares no Diário Oficial do Município - Eletrônico, para atualização normativa.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 1.552, de 21 de agosto de 1959; na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000260-7,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 300, de 14 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O recebimento de matérias para cada edição encerrará, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia anterior ao da sua publicação.

§ 1º As matérias encaminhadas após o horário previsto no *caput* serão inseridas na edição subsequente, salvo determinação de autoridade competente ou, em caráter extraordinário, determinação expressa do Chefe do Poder Executivo.

....." (NR)

"Art. 12. As matérias para publicação em data certa poderão ser encaminhadas com antecedência, observado o limite do horário de recebimento previsto no art. 10." (NR)

"Art. 21. O cancelamento da publicação de documentos ou atos já encaminhados à unidade administrativa responsável pelo DOM Eletrônico do órgão municipal da casa civil somente poderá ocorrer mediante comunicação formal, em meio eletrônico, até às 11h (onze horas) do dia da publicação." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8978564** e o código CRC **7C48F917**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2, de 2026**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submete-se à apreciação de Vossa Excelência proposta de alteração do [Decreto nº 300, de 14 de janeiro de 2025](#), que regulamenta o envio, o acesso e a publicação de atos oficiais e particulares no Diário Oficial do Município - Eletrônico - DOM Eletrônico, com a finalidade de adequar os horários de fechamento das edições e de cancelamento de publicações à dinâmica operacional atualmente praticada pela administração pública municipal.

2 A alteração do art. 10 redefine o horário de encerramento do recebimento de matérias destinadas a cada edição do DOM Eletrônico, fixando-o de forma expressa e impreterível às 18h (dezoito horas) do dia anterior à publicação, bem como esclarece as consequências do envio intempestivo, ao estabelecer que as matérias encaminhadas após esse horário serão inseridas na edição subsequente, ressalvadas as hipóteses de determinação de autoridade competente ou, em caráter excepcional, de decisão expressa do Chefe do Poder Executivo. A medida confere maior clareza normativa, previsibilidade e segurança jurídica aos órgãos remetentes, além de contribuir para a organização do fluxo editorial e para o adequado planejamento da unidade responsável pela edição do Diário Oficial do Município.

3 No mesmo contexto de aprimoramento procedural, a nova redação do art. 12 explicita a possibilidade de encaminhamento antecipado de matérias destinadas à publicação em data certa, desde que observado o limite do horário de recebimento previsto no art. 10. Tal ajuste elimina dúvidas interpretativas, harmoniza dispositivos do decreto e favorece o planejamento administrativo, sem comprometer a regularidade e a integridade das edições.

4 Por sua vez, a alteração do art. 21 promove a adequação do prazo para cancelamento de documentos ou atos já encaminhados para publicação, atualmente limitado às 17h (dezessete horas) do dia do envio, para 11h (onze horas) do dia da publicação, de modo a assegurar previsibilidade, estabilidade e confiabilidade ao processo de edição do DOM Eletrônico. A redefinição do horário de cancelamento reduz interferências tardias no fluxo editorial, minimiza retrabalhos administrativos e preserva a integridade da edição a ser publicada.

5 As alterações propostas decorrem da experiência prática acumulada na execução do Decreto nº 300, de 2025, evidenciando a necessidade de ajustes pontuais para o aperfeiçoamento dos procedimentos internos, sem inovação substancial no regime jurídico das publicações oficiais, nem criação de novas obrigações para os órgãos e entidades da administração pública municipal.

6 Dessa forma, a proposta revela-se oportuna, necessária e alinhada aos princípios da eficiência, da publicidade e da segurança jurídica, contribuindo para o aprimoramento da governança do Diário Oficial do Município - Eletrônico e para a racionalização dos fluxos administrativos no âmbito do Poder Executivo municipal.

7 Essas, Senhor Prefeito, são as razões que justificam a edição do presente Decreto.

Respeitosamente,

GABRIELA TEJOTA

Secretaria Municipal da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Secretária Municipal da Casa Civil**, em 08/01/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8979778** e o código CRC **814DA32F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000260-7

SEI Nº 8979778v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000005220-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora EDNA ALVES DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 720470-01, CPF nº ***.647.691-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível III para o Nível IV, a partir de 13 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8260337** e o código CRC **080EF126**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000005220-3

SEI Nº 8260337v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000005106-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora MARIA JUCILENE GOMES DE SOUSA, matrícula nº 1080059-01, CPF nº ***.070.061-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível II para o Nível III, a partir de 13 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8263989** e o código CRC **DD9A6A64**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.5.000055545-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora MARIA PEIXOTO DOS SANTOS, matrícula nº 986380-01, CPF nº ***.709.651-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 16 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8264558** e o código CRC **E9830973**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.29.000031980-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA LEITE, matrícula nº 585440-01, CPF nº ***.845.911-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível II para o Nível III, a partir de 10 de agosto de 2023, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8269401** e o código CRC **8B42D939**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000031980-9

SEI Nº 8269401v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.24.000010651-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora CLÁUDIA XAVIER ALVES, matrícula nº 634395-01, CPF nº ***.577.961-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível III para o Nível IV, a partir de 18 de março de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8271301** e o código CRC **4F297CA4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000023424-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor PAULO CÉSAR LIMA DA ROCHA, matrícula nº 597600-01, CPF nº ***.134.441-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível III para o Nível IV, a partir de 11 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8271718** e o código CRC **E78AB4FB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.29.000041478-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor CLEBER VIEIRA BORGES, matrícula nº 1093096-01, CPF nº ***.367.201-**, ocupante do cargo de Motorista, do Grau 06 para o Grau 07, a partir de 6 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8337683** e o código CRC **9F0053CA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000041478-5

SEI Nº 8337683v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 24.10.000009654-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor VALTENE ILARIO CANDIDO, matrícula nº 352497-02, CPF nº ***.410.901-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, do Grau 06 para o Grau 07, a partir de 25 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8339430** e o código CRC **79F3EB39**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000009654-4

SEI Nº 8339430v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 25.13.000000108-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor JORIVÊ CORRÊA DA COSTA, matrícula nº 1210254-01, CPF nº ***.084.041-**, ocupante do cargo de Motorista, do Grau 06 para o Grau 07, a partir de 10 de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8344673** e o código CRC **30E785D8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000000108-7

SEI Nº 8344673v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.10.000005882-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora MARIA CRISTINA ALVES, matrícula nº 1025082-01, CPF nº ***.484.701-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível I para o Nível II, a partir de 6 de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8345289** e o código CRC **D8C9DF23**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.10.000005882-0

SEI Nº 8345289v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 24.5.000054257-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor MANOEL GARCIA LEAL NETO, matrícula nº 891061-01, CPF nº ***.088.621-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível II para o Nível III, a partir de 1º de outubro de 2024, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8348439** e o código CRC **39485F94**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000054257-4

SEI Nº 8348439v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000010364-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora REJANE DE FÁTIMA DA SILVA LEAL, matrícula nº 653632-01, CPF nº ***.175.821-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível II para o Nível III, a partir de 5 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8352820** e o código CRC **BD4F326E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000010364-0

SEI Nº 8352820v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.13.000001098-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA, matrícula nº 966371-01, CPF nº ***.678.161-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Nível III para o Nível IV, a partir de 25 de fevereiro de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8358501** e o código CRC **2D37D08D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.13.000001098-1

SEI Nº 8358501v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000008685-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor MARCO ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 716189-01, CPF nº ***.069.031-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível I para o Nível II, a partir de 17 de março de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8359462** e o código CRC **3A17BBCA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000008685-6

SEI Nº 8359462v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 74 da Lei nº 9.354, de 8 de novembro de 2013; no Convênio nº 27/2025; e o contido no Processo SEI nº 23.1.000003422-0, resolve:

Art. 1º Manter o servidor KLEANDERSON SEBASTIÃO DA SILVA, matrícula nº 787906-01, CPF nº ***.134.231-**, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás, para continuar exercendo a função comissionada de Assistente Adjunto I, símbolo FC-01, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8399761** e o código CRC **EBA812DA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000008743-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora BADIA FRANCISCA DA SILVA, matrícula nº 1033557-01, CPF nº ***.666.881-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível II para o Nível III, a partir de 17 de março de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8407459** e o código CRC **C4F7F735**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000008743-7

SEI Nº 8407459v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008; e o contido no Processo SEI nº 22.18.000001477-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, matrícula nº 1091107-01, CPF nº ***.094.861-**, ocupante do cargo de Motorista, do Grau 06 para o Grau 07, a partir de 11 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 8.623, de 26 de março de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8408335** e o código CRC **78700C08**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.18.000001477-4

SEI Nº 8408335v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000008750-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora EUNICE FRANCISCA BARBOSA, matrícula nº 1055178-01, CPF nº ***.584.451-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível II para o Nível III, a partir de 17 de março de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8408612** e o código CRC **0481B06F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000008750-0

SEI Nº 8408612v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000022698-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora EDILENE SENA DE ANDRADE, matrícula nº 630578-01, CPF nº ***.955.621-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível I para o Nível II, a partir de 20 de março de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8414876** e o código CRC **BFD00DBC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000022698-9

SEI Nº 8414876v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.24.000009165-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor DANIEL RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1019791-01, CPF nº ***.786.241-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível II para o Nível III, a partir de 20 de março de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8416097** e o código CRC **6C89E7DD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000009165-9

SEI Nº 8416097v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000009472-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora MARIA DA MOTA NERES FERREIRA, matrícula nº 433918-01, CPF nº ***.047.821-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, do Nível I para o Nível II, a partir de 20 de março de 2025, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8417173** e o código CRC **85F0B829**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000009472-7

SEI Nº 8417173v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000045572-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora LUCIANA DE SOUZA LIMA, matrícula nº 1294679-02, CPF nº ***.098.851-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, do Nível I para o Nível II, a partir de 28 de setembro de 2021, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8423306** e o código CRC **03233B06**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 34/2025, e o contido no Processo SEI nº 24.5.000004784-0, resolve:

Art. 1º Manter a servidora LILIAN FERREIRA CHAVES VIEIRA, matrícula nº 658901-01, CPF nº ***.158.701-**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, cedida à Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF, durante o exercício de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão cedente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8520651** e o código CRC **A4D25DC6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.5.000004784-0

SEI Nº 8520651v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito



CONVÊNIO Nº 34/2025

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL FILANTRÓPICA - OCEF E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

ORGANIZAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL FILANTRÓPICA - OCEF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.942.521/0001-78, com endereço na Rua Florianópolis, s/n, Quadra 11, Lote 06, Setor Fama, Goiânia-GO, CEP 74553-520, neste ato representado pelo seu Presidente, MATHEUS HENRIQUE PEREIRA LIMA, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** o Secretário Municipal de Administração, CELSO DELLA LIBERA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio tem por objeto a cessão, pelo CEDENTE, da servidora LILIAN FERREIRA CHAVES VIEIRA, matrícula nº 658901-01, lotada na Secretaria Municipal de Administração, à CESSIONÁRIA, visando a atuação da referida servidora na coordenação das áreas técnicas vinculadas à execução dos programas da OCEF, o que assegura maior eficácia na prestação dos serviços oferecidos, atendendo ao princípio da eficiência e fortalecendo a colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com base na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia - GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o contido no Processo SEI nº 24.5.000004784-0.

2.2 A celebração do presente instrumento tem como motivo a cooperação institucional com entidade sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades educacionais e culturais de interesse público, justificando-se a cessão da servidora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade do CEDENTE, conforme disposto no art. 53, § 4º da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias da servidora e pelo custeio da contribuição caberá ao órgão CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida;

5.2 A concessão da licença-prêmio será objeto de deliberação conjunta dos convenientes.

5.3 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério da CESSIONÁRIA, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo da servidora cedida.

5.4 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIA, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenientes estão cientes de que a servidora incluída no presente convênio deverá observar tanto as normas do seu Estatuto quanto ao Estatuto da Organização Cultural Educacional Filantrópica, durante a prestação do serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 A servidora deverá atender também às exigências inerentes à função para a qual foi designada.

6.3 Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda da CESSIONÁRIA e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente à CESSIONÁRIA quando necessitar do retorno da servidora cedida;

III - manter a lotação da servidora cedida; e

IV - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde) e descontos legais acerca da situação da servidora cedida.

7.2 DA CESSIONÁRIA:

I - determinar o horário de serviço da servidora cedida pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos da CESSIONÁRIA;

II - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e de licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

III - comunicar imediatamente à CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas, durante o período da cessão;

IV - não permitir que a servidora permaneça em exercício junto à Organização Cultural Educacional Filantrópica sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

V- providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO após o término da vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante solicitação do CEDENTE;

VI - não ceder a servidora para outra entidade, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos da servidora cedida;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar a servidora ou CESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade constatada, inclusive na ausência de retorno da servidora após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do decreto autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

8.3 A CESSIONÁRIA deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão da servidora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno da servidora ao órgão de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - por extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contatos com a CESSIONÁRIA para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Administração, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, devem ser publicados no Diário Oficial do Município Eletrônico, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§2º Caberá à CESSIONÁRIA zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno do Município de Goiânia e da Organização Cultural Educacional Filantrópica, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

15.2 Findo o prazo da cessão, a servidora deverá se apresentar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste Convênio serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIA, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do convênio.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado ao processo administrativo que trata da cessão funcional.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS HENRIQUE PEREIRA LIMA
Presidente da Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração
Município de Goiânia- Interventor



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Pereira Lima, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 06/01/2026, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8516169** e o código CRC **36BBE19C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000; no Convênio nº 38/2025; e o contido no Processo SEI nº 23.5.000054291-8, resolve:

Art. 1º Manter as servidoras relacionadas no Anexo deste Decreto cedidas ao Município de Hidrolândia-GO, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seus cargos, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDORAS	MATRÍCULA	CARGO NA ORIGEM	LOTAÇÃO NA ORIGEM	CARGO NO ÓRGÃO CESSIONÁRIO
1	Wandeylma dos Reis Cardoso	1029940-02	Auxiliar de Atividades Educativas	Secretaria Municipal de Educação	Cargo em Comissão de Secretária de Escola
2	Maria Amélia Guimarães Jesus	1081136-01	Agente de Apoio Administrativo	Secretaria Municipal de Administração
3	Kirley Cruvinel de Souza	368270-02	Profissional de Educação II	Secretaria Municipal de Educação	Cargo em Comissão de Diretora de Escola



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8603363** e o código CRC **5C183716**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 38/2025

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE
ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE
HIDROLÂNDIA-GO E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-
GO.**

O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.105.329/0001-80, com endereço na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia-GO, CEP nº 75340-000, representado por seu Prefeito, JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTES** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, e o Secretário Municipal de Administração, representado por CELSO DELLIBERA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE de até 5 (cinco) servidores ao CESSIONÁRIO, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 Este Convênio visa atender a demandas específicas do Município de Hidrolândia-GO, por meio de cessões funcionais pactuadas e organizadas, com base no interesse público e mediante concordância dos órgãos e entidades envolvidas e dos servidores, respeitado o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração dos servidores cedidos será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E
REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**

4.1 Na cessão dos servidores de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelos órgãos de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO aos servidores cedidos, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo aos servidores cedidos;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo dos servidores cedidos, sem prejuízo da respectiva remuneração.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenientes estão cientes de que os servidores incluídos no presente Convênio deverão observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiverem prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, os servidores serão devolvidos ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, os servidores deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno dos servidores cedidos; e

III - manter a lotação dos servidores cedidos.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho dos servidores cedidos, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando os servidores, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizerem jus os servidores cedidos, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas aos servidores em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos dos servidores cedidos;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que os servidores permaneçam em exercício junto ao Município de Hidrolândia-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno dos servidores ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar os servidores à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que os servidores cedidos desempenhem exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seus cargos efetivos, salvo quando nomeados para o exercício de cargo em comissão ou designados para função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DOS INTERVENIENTES:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos dos servidores cedidos;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno dos servidores ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar os servidores ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno dos servidores após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do decreto autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

8.3 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão dos servidores com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno dos servidores aos órgãos de origem.

8.4 O prazo de vigência das cessões não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquelas regidas pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder os servidores, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 Os setores responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirão manter contatos com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, serão a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Hidrolândia-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e de Hidrolândia-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho dos servidores cedidos.

15.2 Findo o prazo da cessão, os servidores deverão se apresentar ao seu órgão ou entidade de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

JOSÉ DÉLIO ALVES JÚNIOR
Prefeito de Hidrolândia-GO

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente

CELSO DELLALIBERA
Secretaria Municipal de Administração
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DELIO ALVES JUNIOR**,
Usuário Externo, em 06/01/2026, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**,
Secretaria Municipal de Educação, em 07/01/2026, às 11:14, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário**
Municipal de Administração, em 08/01/2026, às 14:32, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8973843** e o código CRC **561774CD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000054291-8

SEI Nº 8973843v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar RAQUEL FLEURY MAGALHÃES, matrícula nº 884995, CPF nº ***.080.831-**, do cargo em comissão de Gerente da Secretaria Geral, símbolo CDI-1, da Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Diretora de Saúde e Bem Estar Animal, símbolo CDS-4, da Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 8657315 e o código CRC 6A79C6F0.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000632-8

SEI Nº 8657315v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

ALTERAR

a partir da data da publicação, o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 8658, de 6 de novembro de 2025, SEI nº 8482811, que nomeou MARCUS VINICIUS MACEDO E SILVA FILHO, CPF nº ***.338.711-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, para considerar como sendo com lotação na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8770513** e o código CRC **F580C9BC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000706-5

SEI Nº 8770513v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982; na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000052582-0, resolve:

Art. 1º Convalidar, excepcionalmente, a requisição do servidor JOÃO MARCOS CARVALHO COIMBRA, matrícula nº 1347942-01, CPF nº ***.521.551-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período compreendido entre 20 de abril de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Art. 2º O ônus pela remuneração será do órgão requisitado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8837564** e o código CRC **3FE1A738**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000052582-0

SEI Nº 8837564v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 71 a 73 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.27.000009123-5, resolve:

Art. 1º Conceder diárias ao servidor ABELARDO DE OLIVEIRA BRITTO SANCHES, matrícula nº 1430904-01, CPF nº ***.544.347-**, em virtude de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 12 a 14 de novembro de 2025, para participação no XXXVI Congresso Nacional da FENAFIM e no XIII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal - SENAM.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 1.158,00 (mil cento e cinquenta e oito reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8872976** e o código CRC **217ED319**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 35 a 37, da Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000; o contido no Processo SEI nº 25.24.000026452-9, e em cumprimento a liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº 5781268-91.2025.8.09.0051, da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, da Comarca de Goiânia, Goiás, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor LUCIOVAN PADILHA DE AQUINO, matrícula nº 820881-04, CPF nº ***.083.541-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Aprimoramento Profissional, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de julho de 2029, com liberação integral de suas atividades funcionais, para cursar Doutorado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Movimento Humano e Reabilitação - PPGMHR da UniEVANGÉLICA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8887154** e o código CRC **CF87B1EA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 71 a 73 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.27.000008870-6, resolve:

Art. 1º Conceder diárias às servidoras relacionadas no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 12 a 14 de novembro de 2025, para participação no XIII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal e XXXVI Congresso Nacional da FENAFIM.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Jucilaine Biberg	1360442	***.477.250-**	R\$ 641,55
Maria Claudirena da Silva	1313614	***.558.411-**	R\$ 641,55

Goiânia, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8897887** e o código CRC **9A64D78A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000; no Convênio nº 48/2025; e o contido no Processo SEI nº 25.1.000000884-2, resolve:

Art. 1º Manter o servidor ALTAMIRO GOMES GUIMARÃES NETO, matrícula nº 486329-01, CPF nº ***.890.181-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cedido ao Município de Bela Vista de Goiás, para continuar exercendo o cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação e Cultura, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8918225** e o código CRC **7FFE8D87**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000000884-2

SEI Nº 8918225v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 48/2025

**CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA
VISTA DE GOIÁS-GO E O MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA-GO.**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.005.917/0001-41, com endereço na Rua R06, nº 200, Bairro São Geraldo, Bela Vista de Goiás-GO, CEP 75240-000, representado pelo seu Prefeito, EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE de até 3 (três) servidores ao CESSIONÁRIO, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 Este Convênio visa atender a demandas específicas do Município de Bela Vista de Goiás-GO, por meio de cessões funcionais pactuadas e organizadas, com base no interesse público e mediante concordância dos órgãos e entidades envolvidos e dos servidores, respeitado o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração dos servidores cedidos será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, conforme disposto no art. 53, §1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Na cessão dos servidores de que trata este Convênio, caberá ao ente CESSIONÁRIO a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelos órgãos de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente CESSIONÁRIO aos servidores cedidos, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo aos servidores cedidos;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério do CESSIONÁRIO, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo dos servidores cedidos, sem prejuízo da respectiva remuneração.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIO, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenientes estão cientes de que os servidores incluídos no presente Convênio deverão observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiverem prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, os servidores serão devolvidos ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE, os servidores deste Convênio, segundo a solicitação do CESSIONÁRIO e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente ao CESSIONÁRIO quando necessitar do retorno dos servidores cedidos; e

III - manter a lotação dos servidores cedidos.

7.2 DO CESSIONÁRIO:

I - determinar o horário de trabalho dos servidores cedidos, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando os servidores, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeitos aos regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizerem jus os servidores cedidos, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas aos servidores em razão do exercício de suas atividades no âmbito do CESSIONÁRIO;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos dos servidores cedidos;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que os servidores permaneçam em exercício junto ao Município de Bela Vista de Goiás-GO sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno dos servidores ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar os servidores à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que os servidores cedidos desempenhem exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seus cargos efetivos, salvo quando nomeados para o exercício de cargo em comissão ou designados para função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade do CESSIONÁRIO.

7.3 DO INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos dos servidores cedidos;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno dos servidores ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar os servidores ou ente CESSIONÁRIO sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno dos servidores após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do decreto autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

8.3 O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão dos servidores com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno dos servidores aos órgãos de origem.

8.4 O prazo de vigência das cessões não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquelas regidas pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do CEDENTE em ceder os servidores, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contatos com o CESSIONÁRIO para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos Municípios, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§ 2º Caberá ao CESSIONÁRIO zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Bela Vista de Goiás-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno dos Municípios de Goiânia-GO e de Bela Vista de Goiás-GO, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho dos servidores cedidos.

15.2 Findo o prazo da cessão, os servidores deverão se apresentar ao seu órgão ou entidade de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIO, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito de Bela Vista de Goiás-GO

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Usuário Externo**, em 06/01/2026, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 07/01/2026, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8918001** e o código CRC **4281961C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000031931-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical à servidora JÉSSICA ANANDA ROSA DE SOUZA, matrícula nº 1337165-01, CPF nº ***.107.521-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, do Nível III para o Nível IV, a partir de 19 de setembro de 2023, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8923868** e o código CRC **62EA9292**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5572119-55.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024523-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CAMILA LOPES DE CARVALHO

Matrícula nº 969699-01

CPF nº ***.336.151-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	17/6/2023	G	Assistente Administrativo Educacional
2	17/6/2025	H	(Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8933413** e o código CRC **2328E07E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes

CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.21.000001751-1, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor Murilo Cardoso Rocha Alves, matrícula nº 2040987, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, no dia 15 de outubro de 2025, para acompanhar o Chefe do Poder Executivo durante viagem oficial.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 193,00 (cento e noventa e três reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8936443** e o código CRC **682F1A64**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.21.000001751-1

SEI Nº 8936443v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.5.000089508-2, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor SILAS DE MATOS SILVA, matrícula nº 1372971-01, CPF nº ***.729.141-**, do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8946650** e o código CRC **42DA13ED**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000089508-2

SEI Nº 8946650v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

MAY SOCORRO MARTINEZ AFONSO, matrícula nº 579939, CPF nº ***.961.171-**, do cargo em comissão de Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8956947** e o código CRC **E20D6199**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000004-0

SEI Nº 8956947v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

VITOR PEREIRA TAVARES, CPF nº ***.722.161-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos, símbolo CDI-1, da Diretoria de Apoio Logístico e Assistencial, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8957068** e o código CRC **8B5BBC50**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000004-0

SEI Nº 8957068v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5562085-21.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024502-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LUCIANE BORGES DOS REIS
Matrícula nº 195570-01
CPF nº ***.713.601-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	2/4/2000	B	Auxiliar de Serviços, Higiene e Alimentação
2	2/4/2003	C	
3	2/4/2006	D	Funcionário Administrativo Educacional
4	2/4/2009	E	
5	2/4/2012	F	
6	2/4/2015	G	
7	2/4/2017	H	Agente de Apoio Educacional
8	2/4/2019	I	
9	2/4/2021	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8961182** e o código CRC **D966BC29**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5575940-67.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024512-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora MARIA RAIMUNDA FERREIRA CAVALCANTE, matrícula nº 1074490-01, CPF nº ***.926.401-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "G", a partir de 29 de março de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8962207** e o código CRC **86629801**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000024512-3

SEI Nº 8962207v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5585428-46.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024528-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora JULIANA DE FÁTIMA GONÇALVES, matrícula nº 1389920-01, CPF nº ***.666.821-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 17 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8963352** e o código CRC **A456C7F6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000024528-0

SEI Nº 8963352v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5168872-34.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000023169-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora LUCERLENE GOMES DE ARAÚJO MARCELINO, matrícula nº 713210-01, CPF nº ***.304.671-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8963689** e o código CRC **A8BCC1EA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000023169-6

SEI Nº 8963689v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5547910-22.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024225-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ELIZIÁRIA FARIAS FERREIRA
Matrícula nº 252522-01
CPF nº ***.229.741-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	8/2/2002	B	Funcionário Administrativo Educacional
2	8/2/2005	C	
3	8/2/2008	D	
4	8/2/2011	E	Agente de Apoio Educacional
5	8/2/2014	F	
6	8/2/2016	G	
7	8/2/2018	H	
8	8/2/2020	I	
9	8/2/2022	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8965880** e o código CRC **201540FD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982; na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral; e o contido no Processo SEI nº 25.2.000000318-0, resolve:

Art. 1º Convalidar, excepcionalmente, a requisição da servidora CARIS ESTEVES GOMES CRUZ, matrícula nº 885770-01, CPF nº ***.678.891-**, lotada na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período entre 2 de dezembro de 2025 e a data da publicação deste Decreto.

Art. 2º Disponibilizar a requisição da servidora de que trata o art. 1º deste Decreto para exercício no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a partir da data da publicação deste Decreto até 1º de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 3º O ônus pela remuneração será do órgão requisitado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8966107** e o código CRC **47CF472D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.2.000000318-0

SEI Nº 8966107v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000037442-1, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor FABRICIO FEITOSA DA SILVA, matrícula nº 1391356-01, CPF nº ***.000.761-**, do cargo de Assistente Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8966565** e o código CRC **809C6F00**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000037442-1

SEI Nº 8966565v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5867058-43.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024200-0, resolve:

Art. 1º Conceder progressão ao servidor GUILHERME SANINI SCHUSTER, matrícula nº 1311581-01, CPF nº ***.941.321-**, ocupante do cargo de Procurador do Município, para a categoria "IV", a partir de 25 de agosto de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8966675** e o código CRC **4657400F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000024200-0

SEI Nº 8966675v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 23.7.000004224-3, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora CIBELE MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 1378724-01, CPF nº ***.928.321-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a subsunção de sua conduta à infração disciplinar de abandono de cargo público.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto nº 3.728, de 6 de setembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 5 de março de 2021.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8967664** e o código CRC **FACE4218**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000004224-3

SEI Nº 8967664v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5567465-25.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024237-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MARILENE ROSA DA SILVA PARREIRA

Matrícula nº 200042-02

CPF nº ***.104.141-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	1º/6/2008	B	Assistente de Atividades Administrativas
2	1º/6/2011	C	
3	1º/6/2014	D	Assistente Administrativo Educacional
4	1º/6/2016	E	
5	1º/6/2018	F	
6	1º/6/2020	G	
7	1º/6/2022	H	
8	1º/6/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8967761** e o código CRC **91633A5E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5159963-03.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000023148-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora JACQUELINE DE OLIVEIRA REIS, matrícula nº 1294334-02, CPF nº ***.099.335-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "C", a partir de 13 de julho de 2021, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8968782** e o código CRC **B668758B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000023148-3

SEI Nº 8968782v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear YURI SANTIAGO BORGES NASCIMENTO, matrícula nº 2031929, CPF nº ***.927.041-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AE, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal SEI nº 8655190, publicado no DOM Eletrônico nº 8673, de 1º de dezembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8972060** e o código CRC **C2A3FD02**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000017-1

SEI Nº 8972060v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5583985-60.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000025011-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora GLEICY DOS REIS FAVORITO FURTUOSO, matrícula nº 1392590-01, CPF nº ***.753.481-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "D", a partir de 28 de novembro de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8972431** e o código CRC **A251A127**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000025011-9

SEI Nº 8972431v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo 25.24.000034379-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor ARTHUR VASCONCELOS BIOLCATI RODRIGUES, matrícula nº 1352938-01, CPF nº ***.803.991-**, do cargo de Assistente Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8972997** e o código CRC **43791F2C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000034379-8

SEI Nº 8972997v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5438512-43.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000022935-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

AURISMAR PARREIRA PEREIRA
Matrícula nº 571121-01
CPF nº ***.025.611-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	13/8/2003	A	Auxiliar de Serviços, Higiene e Alimentação
2	13/8/2006	B	Funcionário Administrativo Educacional
3	13/8/2009	C	
4	13/8/2012	D	
5	13/8/2015	E	
6	13/8/2017	F	
7	13/8/2019	G	Agente de Apoio Educacional
8	13/8/2021	H	
9	13/8/2023	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8973932** e o código CRC **B06878B5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5849182-75.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024674-0, resolve:

Art. 1º Conceder progressão à servidora ELIANE PIRES ARAÚJO, matrícula nº 1309005-01, CPF nº ***.614.991-**, ocupante do cargo de Procurador do Município, para a categoria "IV", a partir de 13 de julho de 2025, nos termos da Lei Complementar nº 313, de 30 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8974499** e o código CRC **57E1DB48**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000024674-0

SEI Nº 8974499v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5223626-23.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000022952-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ELAISA SILVA DIAS, matrícula nº 679313-01, CPF nº ***.662.551-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "I", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8974772** e o código CRC **44EF3C32**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000022952-7

SEI Nº 8974772v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5492571-78.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000023144-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor WENDEL DA COSTA DUARTE, matrícula nº 1079956-01, CPF nº ***.736.741-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, para a Referência "G", a partir de 11 de abril de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8976354** e o código CRC **8302D503**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000023144-0

SEI Nº 8976354v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.16.000009256-4, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em virtude de viagem à cidade de Brasília/DF, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2025, para acompanhar e prestar segurança ao Chefe do Poder Executivo em viagem oficial.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo, sendo as despesas custeadas por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R\$)
Leonardo Camilo de Almeida	795259	***.002.161-**	R\$ 521,10
Emanuel Geraldo Braz Neves	799548	***.199.281-**	R\$ 521,10
Deisy Ribeiro Nunes	800678	***.845.421-**	R\$ 521,10



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8983887** e o código CRC **81EA7479**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Nomear ISTEFFANI CARVALHO DE MOURA, CPF nº ***.456.331-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Eficiência.

Parágrafo único. Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 2º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal SEI nº 8180000, publicado no DOM Edição nº 8665, de 17 de novembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8984121** e o código CRC **941170A2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.39.000000386-8

SEI Nº 8984121v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5366758-12.2023.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 23.6.000011691-6, resolve:

Art. 1º Nomear o candidato relacionado no Anexo a este Decreto, convocado pelo Edital de Convocação nº 031/2025, correspondente ao Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2020, para, em caráter efetivo, exercer o cargo especificado, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS				
Candidato(a)	CPF	CLASSIFICAÇÃO		
		AC	PCD	PPP
FÁBIO DE PAULA E SILVA	***.021.201-**	686	-	064



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8988540** e o código CRC **F25479EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5453493-77.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000025072-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

FABRICIO LEMES DE ARAUJO
Matrícula nº 861677-01
CPF nº ***.824.291-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	3/12/2010	B	Assistente de Atividades Administrativas
2	3/12/2013	C	
3	3/12/2015	D	
4	3/12/2017	E	
5	3/12/2019	F	
6	3/12/2021	G	
7	3/12/2023	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8994407** e o código CRC **96C59490**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5587865-60.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000023441-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ELIDA REGINA DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 738840-05, CPF nº ***.225.821-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, para o Padrão "E", a partir de 2 de março de 2025, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8997535** e o código CRC **1474C2B1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000023441-5

SEI Nº 8997535v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5543347-82.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000026099-8, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora MARIA CELIA BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 204765-02, CPF nº ***.295.201-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, para a Referência "D", a partir de 30 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8997672** e o código CRC **D71ED599**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000026099-8

SEI Nº 8997672v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5595270-50.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021955-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

MÁURIA PAZ DE ARAÚJO
Matrícula nº 734306-03
CPF nº ***.767.335-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	11/3/2023	G	Agente de Apoio Educacional
2	11/3/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9000098** e o código CRC **6D4F219A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Convênio nº 18/2025; e o contido no Processo SEI nº 202500010078309, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora VALÉRIA BORBA FLORÊNCIO, matrícula nº 1158716-01, CPF nº ***.007.351-**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ao Estado de Goiás, para prestar serviços no Centro de Inteligência Epidemiológica, da Subsecretaria de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9001010** e o código CRC **0644D786**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 202500010078309

SEI Nº 9001010v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5453098-85.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000022414-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

SIMONY JACOB DA SILVA
Matrícula nº 816507-02
CPF nº ***.573.361-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	28/1/2008	A	
2	28/1/2010	B	
3	28/1/2012	C	
4	28/1/2014	D	
5	28/1/2016	E	
6	28/1/2018	F	
7	28/1/2020	G	
8	28/1/2022	H	
9	28/1/2024	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9001292** e o código CRC **98C09762**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

ILDA BUENO DE CAMARGO XAVIER, matrícula nº 897140, CPF nº ***.268.301-**, para exercer a Função de Confiança III, símbolo FC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento junto ao CIAMS Urias Magalhães, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9005944** e o código CRC **0C9B4DFD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000036-8

SEI Nº 9005944v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 24.7.000002507-8, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar integralmente o Relatório Final nº 21/2025 – CESPAD-03 (SEI nº 5918876), com a retificação promovida pelo Relatório Complementar nº 674/2025 – CESPAD-03 (SEI nº 8739198), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03, para aplicar à servidora DIVA ELIZABETH MANSUR, matrícula nº 786519-01, CPF nº ***.504.211-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão a bem do serviço público, com efeitos a partir da publicação do respectivo decreto, por infração ao disposto no art. 141, incisos I, II, III e IX; o art. 142, inciso XX, com fundamento no art. 156, incisos I, II e IV, todos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992.

2 Registrar a natureza declaratória e registral desta penalidade, haja vista a prévia demissão da servidora formalizada pelo Decreto nº 1.522, de 24 de março de 2025, no âmbito do PAD nº 23.7.000005040-8. Ressalte-se que o referido feito encontra-se arquivado e versou sobre irregularidades distintas das apuradas neste processo.

3 Determinar a remessa de cópia integral dos autos à Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a Administração Pública – DERCCAP e ao Ministério Público do Estado de Goiás, para adoção das providências que entenderem cabíveis, em razão dos indícios de prática de ilícitos penais e de atos lesivos à administração pública relacionados à gestão de recursos do Conselho Gestor do Centro Municipal de Educação Infantil Setor Aeroportuário I, no período de 2020 a 2023.

4 Determinar o encaminhamento dos autos à:

a) Secretaria Municipal de Educação, para que, na condição de autoridade competente, promova a instauração da Tomada de Contas Especial, nos moldes do Decreto nº 2.836, de 2025, com a finalidade de apurar os fatos, quantificar eventual dano ao erário e identificar os responsáveis, viabilizando, se for o caso, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento.

b) Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.

5 Após o decurso do prazo previsto no item 4, alínea "b", remetam-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8937711** e o código CRC **BF914278**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000002507-8

SEI Nº 8937711v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 25.7.000003743-9, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

- 1 Acatar o Relatório Final nº 677/2025 (SEI nº 8761044), e o Relatório Complementar nº 700/2025 (SEI nº 8854201), elaborados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 03, instituída por meio da Portaria nº 304/2025-GAB/CGM (SEI nº 7284238), para aplicar ao servidor BRUNO RODRIGUES BORELLI, matrícula nº 1347802-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, com efeitos a partir de 31 de maio de 2022, em razão da prática da infração disciplinar prevista no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992, caracterizada como abandono de cargo público, devidamente comprovada nos autos.
- 2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município, para proceder à intimação do interessado, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.
- 3 Após o decurso do prazo previsto no item 2, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil, para adoção das providências subsequentes, notadamente a elaboração de decreto reconhecendo a infração de abandono de cargo público e, na oportunidade, tornar sem efeito o Decreto nº 4.134, de 13 de outubro de 2022, que exonerou o servidor a pedido, fazendo constar, em seu lugar, a aplicação da penalidade de demissão, com efeitos a partir de 31 de maio de 2022, de modo a assegurar a coerência jurídica entre o fundamento fático, a motivação do ato e a natureza punitiva da sanção aplicada.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8978323** e o código CRC **076DAFCD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo ex-servidor ANDERSON GOMES PEDRO PUPIM, ex-ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, CPF nº ***532.381-** por meio do qual pleiteia sua reintegração ao cargo de Guarda Civil Metropolitano, com o restabelecimento de todos os seus direitos e vantagens, bem como o pagamento integral de todas as verbas remuneratórias e vantagens pecuniárias retroativas devidas até a data de eventual retorno, sob o argumento de que o Superior Tribunal de Justiça teria cassado a sanção acessória de perda do cargo público anteriormente imposta na esfera penal, o que, em seu entendimento, afastaria o fundamento da demissão administrativa (SEI nº 8252880).

Consta dos autos que a situação funcional do requerente encontra-se disciplinada no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 23.16.000002530-0 (SEI nº 8766680), regularmente concluído, no qual a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, por meio do Relatório Final nº 013/2023 (SEI nº 8252880, fls. 306/313), reconheceu a prática, pelo então servidor, da infração prevista no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, consistente em incontinência pública e conduta escandalosa, em razão de conduta de extrema gravidade, relacionada a crime de homicídio, com ampla repercussão negativa sobre a imagem institucional e frontal violação aos deveres éticos e funcionais inerentes ao cargo de Guarda Civil Metropolitano.

O Relatório Final foi acolhido pelo Despacho nº 166/2023 (SEI nº 8766680, fl. 350), do Chefe do Poder Executivo, publicado em 21 de julho de 2023, o qual sugeriu a aplicação da penalidade de demissão e determinou a intimação do servidor para ciência e eventual interposição de recurso. Em seguida, foi editado o Decreto nº 3.998, de 16 de agosto de 2023, pelo qual demitiu-se o servidor do cargo de Guarda Civil Metropolitano, com fundamento expresso no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº 11, de 1992, isto é, pela prática de incontinência pública e conduta escandalosa, de modo que a sanção administrativa não decorreu da pena acessória imposta na esfera penal, mas de apuração disciplinar própria, sob a ótica da violação de deveres funcionais.

Contra a decisão administrativa, o interessado interpôs recurso, que foi analisado no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, resultando no Parecer nº 2048/2023 – PGM/PEAA (SEI nº 8766680, fls. 405/411), no qual se concluiu pela manutenção da penalidade de demissão, com destaque para a gravidade da conduta, a repercussão sobre a função pública e a possibilidade de punição disciplinar por atos praticados na vida privada quando guardem relação mediata com as atribuições do cargo, especialmente em se tratando de agente de segurança pública. A partir desse parecer, o Prefeito exarou o Despacho nº 232/2023 (SEI nº 8766680, fl. 415), conhecendo do recurso e negando-lhe provimento, consolidando a demissão no âmbito administrativo.

No presente requerimento, o ex-servidor sustenta, em síntese, que decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em recurso especial, teria afastado a sanção acessória de perda do cargo público como efeito extrapenal da condenação criminal, razão pela

qual a administração municipal estaria obrigada a reintegrá-lo ao cargo e a pagar todas as verbas remuneratórias retroativas desde a data da demissão, sob o argumento de que o fundamento da penalidade disciplinar teria sido “esvaziado” pela decisão judicial.

Instada a se manifestar, a Chefia da Advocacia Setorial da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia elaborou o Parecer Jurídico nº 585/2025 (SEI nº 8784750), no qual consignou, em síntese, que: (i) a demissão do requerente decorreu de Processo Administrativo Disciplinar próprio, regularmente instruído, com observância do contraditório e da ampla defesa, e fundamentado na infração de incontinência pública e conduta escandalosa, tipificada no art. 156, III, da Lei Complementar nº 11, de 1992; (ii) a decisão do STJ, na esfera penal, limitou-se a afastar a pena acessória de perda do cargo público, sem examinar, invalidar ou anular Processo Administrativo Disciplinar que editou Decreto demissional; e (iii) as instâncias penal, administrativa e cível são independentes, de modo que somente a sentença penal que reconheça a inexistência do fato ou a negativa de autoria repercute obrigatoriamente na seara disciplinar.

É o relatório. Decido.

De início, importa reafirmar a independência das instâncias penal, civil e administrativa, consagrada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. De acordo com o entendimento sedimentado, a absolvição ou a modulação de efeitos da condenação na esfera criminal apenas vincula a Administração quando a decisão penal afirmar, de forma categórica, a inexistência material do fato ou a negativa de autoria, não sendo esse o caso dos autos.

O Superior Tribunal de Justiça, no AgInt no REsp 2.028.493/TO, ao analisar pedido de reintegração de servidor demitido após PAD, assentou que:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO CONFIGURADA. ABSOLVIÇÃO DO RÉU NA ESFERA CRIMINAL. PROVA INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS CÍVEL, PENAL E ADMINISTRATIVA. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015.2. O Colegiado local consignou que "a independência das instâncias apenas é afastada quando, na esfera penal, taxativamente, afirmar-se que não houve fato ou, caso existente o fato, houver demonstração inequívoca de que o agente não foi o seu causador (art. 386, incisos I e IV do CPP), o que não é o caso dos autos". 3. A jurisprudência sedimentada no STJ dispõe que "as esferas criminal e administrativa são independentes, estando a Administração vinculada apenas à decisão do juízo criminal que negar a existência do fato ou a autoria do crime", exceto se houver falta disciplinar residual não englobada pela sentença penal (Súmula 18/STF). 4. O STJ tem entendimento pacificado de que o prazo para a propositura da Ação de Reintegração em cargo público é de cinco anos, a contar do ato que excluiu o servidor público, ainda que o ato seja nulo.5. Agravo Interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 2028493 TO 2022/0301281-4, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 27/03/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/04/2023)

No mesmo julgamento, o STJ reiterou que a Administração está vinculada apenas à decisão penal que nega a existência do fato ou a autoria do crime, conforme a Súmula 18 do STF, e reafirmou, ainda, que o prazo para propositura de ação de reintegração conta-se do ato demissional, o que reforça a autonomia e a estabilidade da sanção administrativa regularmente aplicada.

Em igual sentido, no AgInt no AREsp 2.438.112/SP e no AgInt no AREsp 1.906.641/SC, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA. 1. Infirmar o entendimento alcançado pela Corte de origem demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é inviável na via de recurso especial. 2. Consoante o entendimento desta Corte, a independência entre as instâncias penal, civil e administrativa permite à Administração impor punição

disciplinar ao servidor faltoso, sendo certo que a sentença criminal somente produzirá efeitos na seara administrativa na hipótese de reconhecimento de negativa de autoria ou da não ocorrência do fato, o que não ocorreu no caso. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 2438112 SP 2023/0294033-4, Relator.: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 22/04/2024, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/04/2024)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS INSTÂNCIAS PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA. OBSERVÂNCIA. 1. Consoante o entendimento desta Corte, a independência entre as instâncias penal, civil e administrativa permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso, sendo certo que a sentença criminal somente produzirá efeitos na seara administrativa na hipótese de reconhecimento de negativa de autoria ou da não ocorrência do fato, o que não ocorreu in casu. 2. A conformidade do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ enseja a aplicação do óbice estampado na Súmula 83 do STJ 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1906641 SC 2021/0171042-6, Data de Julgamento: 08/08/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/08/2022)

Mais especificamente em casos de servidor da área de segurança pública envolvido em fato também tipificado como crime de homicídio, o STJ, ao julgar o AgInt no RMS 51.791/MT, entendeu que não há nulidade na aplicação de pena de demissão por infração funcional grave ainda que o processo criminal esteja pendente, enfatizando que:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPUTAÇÃO DE INFRAÇÃO FUNCIONAL TAMBÉM TIPIFICADA COMO CRIME. HOMICÍDIO. APLICAÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO. ALEGADA NULIDADE DA PENALIDADE DISCIPLINAR ENQUANTO PENDENTE DE TRÂNSITO EM JULGADO O PROCESSO CRIMINAL. INOCORRÊNCIA. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ACÓRDÃO REGIONAL EM SINTONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 568/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara Recurso em Mandado de Segurança interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.II. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança Individual impetrado pela parte agravante contra ato comissivo do Exmo. Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, consubstanciado no ato administrativo que lhe aplicou a pena demissão do cargo público de investigador de Polícia Judiciária Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, por ter praticado infrações disciplinares. Sustenta, para tanto, a ilegalidade do ato apontado como coator, haja vista pender de julgamento a Ação penal relativa ao mesmo fato, inexistindo, assim, sentença penal condenatória transitada em julgado.III. O Tribunal de origem denegou segurança, ao fundamento de que, "embora o processo criminal ajuizado contra a pessoa do impetrante não tenha ainda sido julgado definitivamente pelo Tribunal do Júri, vislumbra-se que sua conduta na esfera administrativa encontra-se devidamente comprovada, em um PAD que atendeu aos princípios da ampla defesa e do contraditório, no qual não consta a negativa da prática delitiva do acusado, tampouco houve demonstração da ocorrência de fatos novos ou de circunstâncias relevantes desconhecidas até o momento, suscetíveis a justificar a inadequação da sanção aplicada, esta, aliás, prevista no Estatuto que regula a categoria. (...) Noutra vertente, deve ser ressaltado que a jurisprudência dos Tribunais Superiores é firme no sentido de que a existência de ação penal ainda em curso não pode servir de fundamento para obstar a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, porquanto a ausência de condenação do acusado na esfera penal não possibilita o afastamento de aplicação de sanção disciplinar, ainda que em grau máximo, devidamente prevista em legislação vigente, em respeito à independência das instâncias".IV. É firme o entendimento no âmbito do Supremo Tribunal Federal e desta Corte, no sentido da independência entre as instâncias cível, penal e administrativa para apuração das respectivas responsabilidades, não havendo, assim, que se falar em

violação aos princípios da presunção de inocência e do devido processo legal pela aplicação da sanção administrativa fixada em processo disciplinar legitimamente instaurado antes da conclusão dos processos penal ou civil, eventualmente instaurados para apuração dos mesmo fatos.V. Precedentes do STF: MS 23401, Rel. Ministro CARLOS VELLOSO, TRIBUNAL PLENO, DJU de 12/04/2002; MS 22534, Rel. Ministro MAURÍCIO CORRÊA, TRIBUNAL PLENO, DJU de 10/09/1999; RMS 28.919 AgR, Rel. Ministro DIAS TOFFOLI, PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/02/2015; RMS 24791, Rel. Ministro CARLOS VELLOSO, SEGUNDA TURMA, DJU de 11/06/2004.VI. Precedentes do STJ: MS 18.761/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 1/7/2019; MS 19.779/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 18/12/2017; MS 19.311/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 02/02/2017; AgInt nos EDcl no RMS 67.984/GO, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 29/9/2022; AgInt no RMS 52.268/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 23/10/2019; AgInt no RMS 53.362/MT, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 20/04/2018; RMS 39.577/GO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJe 27/10/2016; AgInt no RMS 32.730/PE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe de 30/6/2017; RMS 37.180/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 18/09/2015; AgRg no RMS 43.647/RN, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 31/03/2015; RMS 42.851/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 04/10/2013; RMS 39.558/AL, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA TURMA, DJe de 11/06/2014; AgRg no RMS 33.949/PE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJe de 16/08/2013; RMS 35.325/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/03/2013; RMS 31.257/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe de 13/09/2010.VII. Ausente ilegalidade ou abuso de poder no ato acoimado de coator, não há que se falar em direito líquido e certo a amparar a pretensão autoral.VIII. Incidência da Súmula 568/STJ.IX. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no RMS: 51791 MT 2016/0218415-5, Relator.: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 27/03/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/04/2023)

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, o entendimento é convergente. No AgR- segundo no ARE 1.110.082/SP, em caso relativo a policial militar absolvido na esfera criminal e demitido administrativamente, a Corte assentou que:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. POLICIAL MILITAR. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA CRIMINAL. DEMISSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS. JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE OFENSA AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TEMA 339 DA REPERCUSSÃO GERAL). SUPOSTA OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NECESSIDADE DE REEXAME DE NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 660). REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279/STF. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I – A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que as esferas penal e administrativa são independentes, somente havendo repercussão da primeira na segunda nos casos de inexistência material do fato ou negativa de autoria. II – Conforme assentado no julgamento do AI 791.292-QO-RG/PE (Tema 339 da Repercussão Geral), de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, o art. 93, IX, da Lei Maior, exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. III – O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o ARE 748.371-RG/MT (Tema 660), de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, rejeitou a repercussão geral da controvérsia referente à suposta ofensa aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da prestação jurisdicional, quando o julgamento da causa depender de prévia análise de normas infraconstitucionais, por configurar situação de ofensa indireta à Magna Carta. IV – Para chegar-se à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, seria necessário o

reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279/STF. V – Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa (art. 1.021, § 4º, do CPC). (STF - AgR-segundo ARE: 1110082 SP - SÃO PAULO 0003752-24.2009.9.26.0020, Relator.: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 07/12/2018, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-268 14-12-2018)

Mais recentemente, nas Ações Originárias nº 2.668/DF e 2.669/DF (j. 20/03/2024), o STF reafirmou que:

Direito Administrativo. Ações originárias. Conselho Nacional de Justiça. Independência entre as instâncias penal e administrativa. 1. Ações originárias ajuizadas com o objetivo de anular acórdão do Conselho Nacional de Justiça que aplicou a sanção de aposentadoria compulsória aos magistrados requerentes. 2. As instâncias penal e administrativa são autônomas. Por isso, a afirmação da atipicidade da conduta em sentença criminal absolutória transitada em julgado, com base no art. 386, III, do CPP, não invalida a conclusão de processo administrativo disciplinar sobre os mesmos fatos. Precedentes. 3. O controle dos atos do Conselho Nacional de Justiça pelo Supremo Tribunal Federal somente se justifica em hipóteses de anomalia grave, entre as quais: (i) inobservância do devido processo legal; (ii) exorbitância, pelo Conselho, de suas competências; (iii) injuridicidade ou manifesta falta de razoabilidade do ato. Hipóteses não configuradas nos casos. 4. Pedidos improcedentes. (STF - AO: 2668 DF, Relator.: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 21/02/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 19-03-2024 PUBLIC 20-03-2024)

Direito Administrativo. Ações originárias. Conselho Nacional de Justiça. Independência entre as instâncias penal e administrativa. 1. Ações originárias ajuizadas com o objetivo de anular acórdão do Conselho Nacional de Justiça que aplicou a sanção de aposentadoria compulsória aos magistrados requerentes. 2. As instâncias penal e administrativa são autônomas. Por isso, a afirmação da atipicidade da conduta em sentença criminal absolutória transitada em julgado, com base no art. 386, III, do CPP, não invalida a conclusão de processo administrativo disciplinar sobre os mesmos fatos. Precedentes. 3. O controle dos atos do Conselho Nacional de Justiça pelo Supremo Tribunal Federal somente se justifica em hipóteses de anomalia grave, entre as quais: (i) inobservância do devido processo legal; (ii) exorbitância, pelo Conselho, de suas competências; (iii) injuridicidade ou manifesta falta de razoabilidade do ato. Hipóteses não configuradas nos casos. 4. Pedidos improcedentes. (STF - AO: 2669 DF, Relator.: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 21/02/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 19-03-2024 PUBLIC 20-03-2024)

E, ainda, na AO 2.744/PR e em decisões anteriores, a Corte Suprema deixou assentado que a absolvição criminal por insuficiência de provas ou por fundamentos diversos da inexistência do fato e da negativa de autoria não impede a manutenção da sanção disciplinar, reafirmando a independência relativa das instâncias (STF - AO: 2744 PR, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 30/09/2024, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 01/10/2024 PUBLIC 02/10/2024).

No plano local, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também é firme nesse sentido. No Mandado de Segurança Cível nº 5715720-83.2022.8.09.0000, aquela Corte consignou que:

EMENTA: Mandado de Segurança. I. Independência das esferas administrativa, cível e criminal. Conforme entendimento consagrado do Direito Brasileiro, referendado pelo Supremo Tribunal Federal, As instâncias civil, penal e administrativa são independentes, sem que haja interferência recíproca entre seus respectivos julgados, ressalvadas as hipóteses de absolvição por inexistência de fato ou de negativa de autoria. Precedentes: MS 34.420-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 19/05/2017; RMS 26951-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 18/11/2015; e ARE 841.612-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Cármem Lúcia, DJe de 28/11/2014. O artigo 125 da Lei n. 8.112/90 estabelece: As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si. O enunciado 18 da Súmula do Excelso Pretório orienta:

Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público. Assim, somente a absolvição no juízo criminal vincula as demais esferas quando estiver reconhecida a inexistência do fato ou de autoria, o que não é o caso. II. Ex-prefeito. Procedimento administrativo SEI 20100005001146/201400005005355 (Convênio n. 470/2010). Arquivamento. Ação de improbidade administrativa julgada improcedente na esfera cível. Interdependência entre as instâncias cível, criminal e administrativa. Ausência de direito líquido e certo violado (artigo 5º, LXIX, CF). No caso concreto, nenhum óbice se apresenta ao reconhecimento da independência das instâncias cível, criminal e administrativa, pois não há nos autos notícia de sentença criminal que tenha decidido pela inexistência do fato ou pela negativa de autoria, hipótese que, eventualmente, poderia trazer consequências ao resultado do processo administrativo. O julgamento de improcedência da ação de improbidade administrativa não leva ao arquivamento automático de procedimento de apuração da conduta na seara administrativa. Ausentes os requisitos expressos no artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, posto que não demonstrada a ofensa a direito líquido e certo titularizado pelo impetrante por ato abusivo ou ilegal da autoridade inquinada de coatora, impõe-se a denegação da ordem mandamental. Segurança denegada. (TJ-GO - MSCIV: 57157208320228090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

De igual modo, na Apelação Cível nº 5616900-16.2019.8.09.0006 (j. 10/10/2024), ao examinar a legalidade de PAD que culminou em demissão de servidor, o TJGO destacou que o controle judicial limita-se à legalidade do procedimento e do ato, nos termos da Súmula 665 do STJ, reiterando que, respeitados o contraditório e a ampla defesa e ausente desproporcionalidade evidente, deve prevalecer a decisão administrativa (TJ-GO 56169001620198090006, Relator.: RONNIE PAES SANDRE - (DESEMBARGADOR), 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/10/2024).

Transpondo tais premissas ao caso concreto, observa-se que:

1. Não houve absolvição penal por inexistência do fato ou negativa de autoria. A condenação criminal do ex-servidor foi mantida, tendo o Superior Tribunal de Justiça apenas afastado, por fundamentos estritamente penais, a sanção acessória de perda do cargo público.
2. A demissão administrativa do ex-servidor não se apoiou na pena acessória da sentença penal, mas sim em fundamento disciplinar próprio, qual seja, a infração de incontinência pública e conduta escandalosa, nos termos do art. 156, III, da Lei Complementar nº 11, de 1992, apurada em PAD regularmente instaurado, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
3. A conduta atribuída ao ex-servidor, consistente em homicídio praticado em contexto de forte repercussão social e absolutamente incompatível com os valores de proteção à vida, dignidade da pessoa humana e confiança pública inerentes ao exercício da função de agente de segurança, foi qualificada nos autos como fato de extrema gravidade, lesionando a imagem institucional e a credibilidade da Administração. Tal enquadramento subsume-se diretamente à hipótese legal de demissão, conforme reiteradamente reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, que entende ser a aplicação dessa penalidade ato vinculado quando presentes os requisitos legais, não sendo possível substituí-la por sanção mais branda (MS 27.282/DF; Súmula 650/STJ).

Neste diapasão, a decisão do Superior Tribunal de Justiça que afastou a perda do cargo como efeito secundário da condenação penal não tem o condão de invalidar o Processo Administrativo Disciplinar nem o Decreto de Demissão, uma vez que não incidiu sobre a esfera disciplinar, tampouco declarou inexistente o fato ou afastou a autoria. A sanção administrativa

permanece amparada em fundamento autônomo, de natureza estatutária, em prova suficiente colhida no PAD à luz da legislação vigente.

Do mesmo modo, não há respaldo jurídico para o pagamento de verbas remuneratórias retroativas ou vantagens pecuniárias desde a data da demissão, porque, desde a edição do Decreto nº 3.998, de 16 de agosto de 2023, não subsiste vínculo funcional entre o ex-servidor e o Município de Goiânia, sendo vedado o pagamento de remuneração sem correspondente prestação de serviço, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da indisponibilidade do interesse público.

À vista do exposto, à vista da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás sobre a independência das instâncias penal e administrativa e sobre a autonomia do processo disciplinar, INDEFIRO o requerimento formulado por ANDERSON GOMES PEDRO PUPIM, quanto ao pedido de reintegração ao cargo de Guarda Civil Metropolitano, com restabelecimento de todos os direitos e vantagens, bem como no tocante ao pagamento integral de verbas remuneratórias e vantagens pecuniárias retroativas.

Mantêm-se, por conseguinte, íntegros e plenamente válidos o Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 23.16.000002530-0, o Despacho nº 232/2023 e o Decreto nº 3.998, de 16 de agosto de 2023, que aplicaram a penalidade de demissão ao ex-servidor, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº 11, de 1992.

Publique-se. Cientifique-se o interessado.

Após, encaminhem-se os autos à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 09/01/2026, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8836617** e o código CRC **619A10FB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000071304-9

SEI Nº 8836617v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias

Secretaria Geral

PORTARIA Nº 01/2026

Designa como Gestor e Fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias e a empresa VICOM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.103.456/0001-52.

O SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e observadas as disposições da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com as alterações resultantes da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, § 3º, e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 6 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar a Dispensa Eletrônica nº 928548 - 3/2025, celebrada entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP e a empresa VICOM ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.103.456/0001-52, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação serviços de engenharia devidamente registrada no CREA, para execução dos serviços de substituição de 500 (quinhentos) dormentes de madeira com dimensões de 15 cm x 15 cm x 120 cm, incluindo correção geométrica da linha férrea, abrangendo ajustes de inclinação (nivelamento transversal e longitudinal) e bitola dos trilhos, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis para o Parque Íris Rezende Machado – (MUTIRAMA), conforme condições estabelecidas no Contrato nº 12/2025 (8606626) e anexos da referida dispensa eletrônica nº 928548 - 9/2025, Processo SEI nº 25.25.000002632-3.

Art. 2º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

- Gestor: Sélvio D. Oliveira, matrícula nº 2042406-01, lotado na Supervisão Geral do Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA) da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP;

- Fiscal: Vaneuza Faustina dos Anjos Afonso, matrícula nº 2040957-01, lotado na Supervisão Administrativa do Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA), da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP.

Art. 3º – As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser submetidas aos seus superiores com antecedência suficiente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ SILVA SOARES NETO
SECRETÁRIO EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 09/01/2026, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8996984 e o código CRC **60BE71BF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000002632-3

SEI Nº 8996984v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 02/2026

Designa como Gestor e Fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias e a empresa W74 PEÇAS DE REPOSIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº **28.308.908/0001-86**.

O SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e observadas as disposições da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com as alterações resultantes da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, § 3º, e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 6 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar a Dispensa Eletrônica nº 928548 - 4/2025, celebrada entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP e a empresa W74 PEÇAS DE REPOSIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.467.764/0001-37, cujo objeto é a aquisição faz se necessária para reparar o conjunto de peneiramento da usina de britagem marca e modelo HN-FAÇO e reposição do painel de comando da caldeira da marca THVE Nº331, ANO 1980 da Diretoria de Produção Industrial da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP no município de Goiânia, reforçamos que devido ao prolongado tempo de uso dos mesmos, tem causado desgastes excessivos, e também por indisponibilidade de tais materiais no estoque, torna-se necessário os reparos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.- ETP (7995965) em SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP da referida dispensa eletrônica nº 928548 - 4/2025, Processo SEI nº 25.25.000002261-1.

Art. 2º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

- Gestor: Renato Valim Boaretto, matrícula nº 1357891-04 , lotado na Gerência de Logística e Compras da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP;

- Fiscal: Raul Vieira Neto, matrícula nº 1619608-01, lotada na Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP.

Art. 3º – As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser submetidas aos seus superiores com antecedência suficiente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ SILVA SOARES NETO
SECRETÁRIO EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 12/01/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9012924 e o código CRC **A1DA6EB4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000002261-1

SEI Nº 9012924v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO

Considerando a presunção de veracidade dos documentos que instruem o presente processo e com fundamento nos argumentos apresentados no Despacho Jurídico nº 05/2026 (8985325), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, **AUTORIZO** a adoção dos procedimentos necessários à contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, da empresa **W74 PEÇAS DE REPOSIÇÃO LTD**, inscrita no CNPJ nº **28.308.908/0001-86**.**AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO** para reparar o conjunto de peneiramento da usina de britagem marca e modelo HN-FAÇO e reposição do painel de comando da caldeira da marca THVE Nº331, ANO 1980 da Diretoria de Produção Industrial da Secretaria Municipal Gestão de Negócios e Parcerias, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (8064285) apoiado pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP (8064475) em **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), observadas as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (8064285) e seus respectivos anexos.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica

JOSÉ SIVA SOARES NETO
SECRETÁRIO EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 09/01/2026, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8994631 e o código CRC **F6867743**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2025

1. CONTRATANTES:	O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA , por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias (SEGENP), e a empresa W74 PEÇAS DE REPOSIÇÃO LTDA
2. FUNDAMENTO:	O presente extrato de contrato refere-se ao Processo SEI nº 25.25.000002261-1, Dispensa Eletrônica nº 928548 - 7/2025, fundamentada no art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
3. OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento peças e insumos para reparar o conjunto de peneiramento da usina de britagem marca e modelo HN-FAÇO e reposição do painel de comando da caldeira da marca THVE Nº331, ANO 1980, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência (8064285) apoiado pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP (8064475) em SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP .
4. VALOR:	R\$ 40.178,69 (quarenta mil e cento e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos)
5. PRAZO:	12 (doze) meses.
6. PROCESSO SEI Nº	25.25.000002261-1
7. LOCAL E DATA	Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

JOSÉ SILVA SOARES NETO
SECRETÁRIO EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 09/01/2026, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8994516 e o código CRC **D6426CCE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000002261-1

SEI Nº 8994516v1



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Cobrança Administrativa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO 002/2026

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 322/2021 CTM, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de:

DATA	PROTOCOLO	NOME	CPF/CNPJ
07/01/2026	7393398	51257360 TWEIS MARRUAN FERREIRA TELES	51.257.360/0001-04
07/01/2026	7393186	ADEMAR RIBEIRO DA SILVA E OUTRA	***.566.571-**
07/01/2026	7393230	ADRIANO AZEVEDO SILVA	***.288.763-**
07/01/2026	7393227	ANA AREDES NICACIO DA SILVA	***.136.601-**
07/01/2026	7393261	ANA LUCIA DE SOUZA PEREIRA	***.240.591-**
07/01/2026	7393113	ANTONIO ACCIOLI JR	***.375.791-**
07/01/2026	7393175	ANTONIO SOARES EVANGELISTA	***.671.161-**
07/01/2026	7393409	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS	01.786.409/0001-48
07/01/2026	7393090	BRENO MARIO AIRES DA SILVA	***.199.201-**
07/01/2026	7393187	CEDRO CEREAIS LTDA	01.230.028/0001-88
07/01/2026	7393353	CENTRAL SERVICE REPRESENTACOES LTDA	10.588.849/0001-81
07/01/2026	7393312	CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA	02.291.805/0001-67
07/01/2026	7393408	CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA	02.291.805/0001-67
07/01/2026	7393107	CIZINO CRUZ DE ALMEIDA	***.361.811-**
07/01/2026	7393391	CONDOMINIO PARQUE DAS FLORES	29.786.201/0001-48
07/01/2026	7393192	COSTA SUL EMP IMOBILIARIOS LTDA	02.843.343/0001-43
07/01/2026	7393283	DANIEL PEREIRA ALVES	***.461.421-**
07/01/2026	7393185	DIOVINO VIGILATO DE MORAIS	***.000.541-**
07/01/2026	7393114	DOMINGOS NUNES FERREIRA	***.950.701-**
07/01/2026	7393197	DOMINGOS NUNES FERREIRA	***.950.701-**
07/01/2026	7393133	EL SHADDAY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	29.163.123/0001-25
07/01/2026	7393255	ELIBECY FATIMA DE JESUSS	***.457.001-**
07/01/2026	7393099	ESPOLIO DE FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	***.919.201-**
07/01/2026	7393057	ESPOLIO DE JAMAL RASSI	***.774.601-**
07/01/2026	7393189	ESPOLIO DE MARINALDO MARCOLINO VIEIRA	***.637.444-**
07/01/2026	7393068	ESPOLIO DE VICENTE MOREIRA DE MELO	***.717.681-**
07/01/2026	7393003	EUZA FAUSTINA DE LANDA	***.374.261-**
07/01/2026	7393410	GERALDO BISPO XAVIER JUNIOR	***.622.201-**
07/01/2026	7393112	GUIOMAR CANDIDA FRANCO E OUTRAS	***.145.141-**
07/01/2026	7393119	HELENA BARBOSA MACHADO	***.998.401-**
07/01/2026	7393441	HENRIQUE CESAR PANTA BARBOSA LTDA	31.617.979/0001-75
07/01/2026	7393129	JADSON PINHEIRO DA SILVA	***.412.381-**
07/01/2026	7393204	JOAQUIM PEDROSA NETO	***.934.641-**
07/01/2026	7393084	JOSE MORAIS BUENO	***.532.681-**
07/01/2026	7393115	JOSE MORAIS BUENO	***.532.681-**
07/01/2026	7393465	K R SILVA REPRESENTACOS LTDA	02.314.373/0001-62
07/01/2026	7393433	LUCENA PEREIRA AUDIO VISUAL LTDA ME	24.550.149/0001-02
07/01/2026	7393144	LUIZ REZIO	***.244.411-**
07/01/2026	7394920	MARIA CELIA ALVES DE SOUZA NASCIMENTO	***.145.911-**

07/01/2026	7394921	MARIA CELIA ALVES DE SOUZA NASCIMENTO	***.145.911-**
07/01/2026	7393150	MARILENE RIBEIRO E SILVA	***.675.161-**
07/01/2026	7393467	METAL ALFA LIMITADA	25.160.997/0001-78
07/01/2026	7393198	MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO	06.125.649/0001-15
07/01/2026	7393232	NAZARE RODRIGUES RAMALHO DOS SANTOS	***.238.621-**
07/01/2026	7393072	NELLYE BARROS MONTEIRO DE CARLES	***.477.601-**
07/01/2026	7393335	REGISTRO DE IMOVEIS A 3 CIRCUNSCRICAO DE GOIA	02.884.419/0001-89
07/01/2026	7393289	RENILTO LEOPOLDINO FILHO	***.015.561-**
07/01/2026	7393263	RICARDO RIBEIRO MARTINS	***.935.558-**
07/01/2026	7393065	ROSEMEIRE MOREIRA DOS SANTOS JAIME	***.074.701-**
07/01/2026	7393396	ROTA DISTRIBUIDORA LTDA	47.909.476/0001-03
07/01/2026	7393260	ROZANA SILVA DE SOUZA	***.791.371-**
07/01/2026	7393469	SUPREME VISTORIAS LTDA	47.139.468/0001-25
07/01/2026	7393423	VALLE - ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA.	17.756.533/0001-09
07/01/2026	7393339	VANESSA BARBOSA	***.389.111-**
07/01/2026	7393199	VERONICA OLIVEIRA SILVA	***.785.801-**
07/01/2026	7393092	VILSON BARTS E SUA MULHER	***.210.519-**
07/01/2026	7393437	VOGA BRASIL INST.DE DESENVOLVIMENTO HUMANO PE	28.158.617/0001-59
07/01/2026	7393251	WELSON FERREIRA DUARTE	***.725.531-**

Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 07 de janeiro de 2026. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2º Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1º Andar Centro. Fone (62) 3212-1500***** www.2ptd.com.br

**MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO**

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Farias Ribeiro, Gerente de Cobrança Administrativa**, em 09/01/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Castro e Silva, Diretor de Cobrança da Dívida Ativa**, em 09/01/2026, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9000210** e o código CRC **7F307CC8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.27.000000006-5

SEI Nº 9000210v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEARIA Nº 5646/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o Processo Judicial nº 5904981-40.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000014347-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **IRANILTO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 438430-01, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **09% (nove por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2024.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/01/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 08/01/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8923980** e o código CRC **0AEF8CB5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5662/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5469558-50.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0, Especializado em Matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000023600-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ADILSON FIRINO DE SOUSA**, matrícula nº 791849-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de maio de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/01/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 08/01/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8945609** e o código CRC **DA60BA1F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5663/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5516613-94.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000025174-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JUVENIL CANDIDO CARRIJO**, matrícula nº 339601-04, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/01/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 08/01/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8946594** e o código CRC **6482C4AB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 4/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5616427-79.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0, Especializado em Matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000023590-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ROBSON PIRES DOS SANTOS**, matrícula nº 1092898-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/01/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 08/01/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8954365** e o código CRC **9B4E5B4E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 13/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5504467-21.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, UPJ Juizados da Fazenda Pública, 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000024439-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MÁRCIO LOURENÇO COELHO DE MENEZES**, matrícula nº 315230-04, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/01/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 08/01/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8956334** e o código CRC **D4C3AC2B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 14/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5485792-10.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 4º Juízo do Núcleo da Justiça 4.0, Especializado em Matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000023586-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CARLOS CESAR BALDOINO DA SILVA**, matrícula nº 367176-03, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/01/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 08/01/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8956406** e o código CRC **A873173C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 16/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5633628-84.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 3º Juízo de Justiça 4.0 Juizado de Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000024664-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ELI HEBER ROSA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 798509-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/01/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 08/01/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8956465** e o código CRC **FE6CDC2B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 17/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5567622-95.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 2º Juízo do 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, Especializado em matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000023592-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **BERLIELTON PIRES COSTA**, matrícula nº 828556-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/01/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 08/01/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8956586** e o código CRC **10DDF2F7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 26/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5321571-10.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 2º Juízo do 1º Núcleo da Justiça 4.0 Permanente, Especializado em matéria de Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000023595-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IDELMA MARTINS DANIEL**, matrícula nº 709271-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/01/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 08/01/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8962052** e o código CRC **7F4F9AF2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 35/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o Processo Judicial nº 5432512-27.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás - Comarca de Goiânia, 3º Juízo de Justiça 4.0 Juizado de Fazenda Pública, conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000023596-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **KLEANDERSON SEBASTIÃO DA SILVA**, matrícula nº 787906-01, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento**, à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento correspondente à classe/categoria em que se encontra posicionado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 06/01/2026, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 08/01/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8965610** e o código CRC **18793722**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 71/2026

DESPACHO N.º 71/2026 - SEMAD/GAB - Cuidam-se os autos acerca do 2º Termo de Apostilamento ao **Contrato nº 001/2020**, firmado pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.** O objetivo do apostilamento é viabilizar a adequada execução do Termo de Cooperação Interna, com a inclusão de todas as dotações orçamentárias que compõem o referido termo de acordo, assegurando a correta vinculação orçamentária das despesas a serem rateadas.

Posto isto, considerando a veracidade presumida dos atos administrativos e a legitimidade dos seus signatários e, observados os aspectos jurídicos formais do processo, informo que **ACATO** o Parecer Jurídico n.º 14 (8973930) SEMAD/CHEADV o qual concluiu pela celebração do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 001/2020 e pela regularidade da Minuta do 2º Termo de Apostilamento ao contrato nº 001/2020 (8901539), informo que **AUTORIZO** a formalização do referido Apostilamento.

De tal forma, retornem-se os autos à **Diretoria Administrativa - SEMAD/DIRADM** para providências pertinentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 08/01/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8983899** e o código CRC **D1D38003**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 001/2020

PROCESSO: 25.5.000091090-1

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento para inclusão das dotações orçamentárias vinculadas ao 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020, em razão da formalização do Termo de Cooperação Interna – TCI ([25.27.000007678-3](#)).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem por fundamento a necessidade administrativa de ajustar a dotação orçamentária e viabilizar a adequada execução do Termo de Cooperação Interna – TCI, constante do SEI 25.27.000007678-3, se enquadrando como ajuste de natureza contábil, por simples apostilamento, sem alteração do conteúdo do ajuste; conforme artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, Parecer Jurídico nº 0014/2026 - CHEADV/SEMAP e Despacho Titular autorizador nº 71/2026 - GAB.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem vigentes e inalteradas as demais Cláusulas e Condições do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020, não alcançadas pelo presente 2º Termo de Apostilamento.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Della Libera, Secretário Municipal de Administração**, em 08/01/2026, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8986037** e o código CRC **03C7FF55**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000091090-1

SEI Nº 8986037v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 8/2026—GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-01

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 126/2022-GAB/CGM, de 20 de maio de 2022, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01;

Considerando a Portaria n.º 218/2025-GAB/CGM, que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 25.7.000002598-8, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 330/2025-GAB/CGM, posteriormente reconduzida pela Portaria N.º 456/2025-GAB/CGM, e novamente prorrogada pela Portaria n.º 588/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 1/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-01, da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 25.7.000004018-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-01, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000002598-8, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 349/2025-GAB/CGM, de 29 de julho de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Janaíne Borges da Silva	Matrícula n.º 634492-01	Presidente
Bárbara Xavier Almeida Matteucci Ferreira	Matrícula n.º 959553-01	Vogal

Sandra Rafaela Coimbra Martins

Matrícula n.º 1010557-01

Secretária

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **surtindo seus efeitos a partir de 09/01/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2026, às 03:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8986324** e o código CRC **E899BE5C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000004018-9

SEI Nº 8986324v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 9/2026—GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 397/2024-GAB/CGM, que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 24.7.000004075-1, prorrogada pela Portaria n.º 497/2024-GAB/CGM; reconduzida pela Portaria n.º 002/2025-GAB/CGM; prorrogada pela Portaria n.º 120/2025-GAB/CGM; reconduzida pela Portaria n.º 244/2025-GAB/CGM; prorrogada pela Portaria n.º 310/2025-GAB/CGM; reconduzida pela Portaria n.º 450/2025-GAB/CGM e prorrogada pela Portaria n.º 556/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 4/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02, da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 24.7.000004923-6;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000004075-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, permanece composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira
Presidente

Matrícula n.º 1312057-01

Tatiane Barros Trindade
Vogal

Matrícula n.º 1313959-01

Adriana Maria da Silva
Secretária

Matrícula n.º 1311859-01

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar nº 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir do dia 07/01/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2026, às 03:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8986761** e o código CRC **BA5E0C50**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004923-6

SEI Nº 8986761v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 10/2026—GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD 02

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 220/2025-GAB/CGM, que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 24.7.000002335-0, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria n.º 318/2025-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 387/2025-GAB/CGM, novamente prorrogada pela Portaria n.º 498/2025-GAB/CGM, reconduzida pela Portaria n.º 003/2025-GAB/CGM, com nova prorrogação por meio da Portaria n.º 103/2025-GAB/CGM, seguida de recondução pela Portaria n.º 217/2025-GAB/CGM, prorrogação pela Portaria n.º 307/2025-GAB/CGM, recondução pela Portaria n.º 448/2025-GAB/CGM, e, por fim, prorrogação pela Portaria n.º 549/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 2/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02, da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 24.7.000003241-4;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000002335-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, permanece composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira

Matrícula n.º 1312057-01

Presidente

Tatiane Barros Trindade

Matrícula n.º 1313959-01

Vogal

Adriana Maria da Silva

Matrícula n.º 1311859-01

Secretária

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir do dia 04/01/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2026, às 03:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8987020** e o código CRC **9A510054**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000003241-4

SEI Nº 8987020v1

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 11/2026—GAB/CGM*Prorrogação de prazo*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

Considerando a Portaria n.º 301/2025-GAB/CGM, que designa a supracitada comissão para apurar possíveis irregularidades referentes aos fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 25.7.000001288-6, prorrogada pela Portaria N.º 427/2025-GAB/CGM, e reconduzida pela Portaria N.º 550/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido na Portaria supracitada;

Considerando o Memorando n.º 1/2026, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD no processo SEI n.º 26.7.000000005-1, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da **Portaria n.º 550/2025-GAB/CGM**, referente ao **Processo Administrativo Disciplinar - PAD SEI n.º 25.7.000001288-6**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 23/12/2025**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 23/12/2025**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2026, às 03:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8987365** e o código CRC **87B1DACC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 12/2026—GAB/CGM

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM, de 27 de janeiro de 2021, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02;

Considerando a Portaria n.º 349/2024-GAB/CGM, que designa a Comissão para apurar os atos e fatos que constam no processo administrativo disciplinar n.º 24.7.000003571-5, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 441/2024-GAB/CGM, com posterior recondução pela Portaria n.º 544/2024-GAB/CGM, novamente prorrogado pela Portaria n.º 63/2025-GAB/CGM e reconduzido pela Portaria n.º 145/2025-GAB/CGM, posteriormente prorrogado pela Portaria n.º 259/2025-GAB/CGM e reconduzido pela Portaria n.º 372/2025-GAB/CGM, sendo, por fim, novamente prorrogado pela Portaria n.º 553/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 3/2026, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 24.7.000004457-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar n.º 24.7.000003571-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pela Portaria n.º 002/2021-GAB/CGM de 27 de janeiro de 2021, permanece composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira

Matrícula n.º 1312057-01

Presidente

Tatiane Barros Trindade

Matrícula n.º 1313959-01

Vogal

Adriana Maria da Silva

Matrícula n.º 1311859-01

Secretária

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir do dia 07/01/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2026, às 03:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8989994** e o código CRC **8DCB7B20**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004457-9

SEI Nº 8989994v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA N.º 13/2026—GAB/CGM

Recondução da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, que designa servidores para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD;

Considerando a Portaria n.º 452 e 453/2025-GAB/CGM, que designam a Comissão para apurar os atos e fatos que constam nos processos administrativos disciplinares n.º 25.7.000005311-6 e 25.7.000005314-0, cujo prazo foi prorrogado por meio da Portaria n.º 558/2025-GAB/CGM;

Considerando a finalização do prazo estabelecido nas Portarias supracitadas;

Considerando o Memorando n.º 02/2026, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, da Corregedoria-Geral do Município, no processo n.º 26.7.00000006-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01º de janeiro de 2021, para fins de prosseguimento da apuração dos fatos constantes dos Processos Administrativos Disciplinares n.º 25.7.000005311-6 e 25.7.000005314-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, conforme designação estabelecida pelo Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, permanece composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha
Presidente

Matrícula n.º 589365-01

Mylanio Macedo da Silva
Yogal

Matrícula n.º 572624-01

Antonio Bastos de Almeida
Secretário

Matrícula n.º 6289-01

Art. 3º - À Comissão compete o exercício das atividades com independência e imparcialidade, sendo assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, nos termos do art. 170 da Lei Complementar n.º 011/1992, bem como a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º - Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá apresentar relatório minucioso e conclusivo, contendo o resumo das principais peças dos autos e a indicação das provas que embasaram a formação de sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante solicitação formal e justificada.

Art. 6º - Os atos instrutórios já realizados pela Comissão anteriormente designada serão recepcionados e aproveitados, dando-se continuidade à apuração sem prejuízo da validade dos atos praticados.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 03/01/2026**.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

[Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2026, às 03:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8992454** e o código CRC **9CEDCF3F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000000006-0

SEI Nº 8992454v1



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 186/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000000643-9, **LUCIENE ALVES DE LACERDA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 887 (8926661), sendo ela: apresentar a certidão de matrícula atualizada, a fim de comprovação do registro da alienação.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MAIUME SUZUÊ COELHO
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 16 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Suzue Coelho, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 29/12/2025, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 30/12/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8926763** e o código CRC **CAFCE996**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 187/2025

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 25.28.000001525-0, **MUDE MOBILIÁRIOS URBANOS DESPORTIVOS**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 888 – PPI/PGM (8926698), sendo ela: anexar procuração com poderes específicos, uma vez que o instrumento juntado aos autos confere poderes à representante da empresa interessada, contudo, não faz menção expressa ao Poder Executivo do Município de Goiânia, nem ao objeto específico tratado nos autos.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MAIUME SUZUÊ COELHO
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 23 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Suzue Coelho, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 29/12/2025, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 30/12/2025, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8928929** e o código CRC **C4AB5C17**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 1/2026

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.28.000002441-6, **SANDRA MARIA DE AZEVEDO SIMON**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 1 (8960623), sendo ela: retirar a minuta de escritura pública de compra e venda para lavratura em Cartório.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MAIUME SUZUÊ COELHO
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maíume Suzue Coelho, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 06/01/2026, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 06/01/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8962144** e o código CRC **1A911F72**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 2/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 25.18.000004798-9, **MARRECO DE GOIÁS INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA - EPP**, e sua representante legal, **LORRAINE CARLA VIEIRA NASCIMENTO - OAB/GO Nº38.048**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 892 – PPI/PGM (8937424), sendo ela: informar qual(is) área(s) possuí interesse em permutar para que sejam feitas as análises pertinentes.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MAIUME SUZUÊ COELHO
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 07 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Suzue Coelho, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 07/01/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 08/01/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8976725** e o código CRC **F6E5B0FE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 3/2026

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 25.5.000023457-4, **VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, e sua representante legal, **RAIZA CARVALHO DE REZENDE MAIA**, para:

a) ciência do Despacho 402 – PPI/PGM (8938575).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppioprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no prosseguimento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

MAIUME SUZUÊ COELHO
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 07 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Suzue Coelho, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 08/01/2026, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 08/01/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8976945** e o código CRC **AA99F628**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 4/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 25.5.000037753-7, **REMO INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para:

a) ciência do Despacho 403 – PPI/PGM (8938653).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppi.procuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no prosseguimento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 40 da Lei nº 9.861/2016.

MAIUME SUZUÊ COELHO
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 07 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maíume Suzue Coelho, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 08/01/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 08/01/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8977962** e o código CRC **FFC1FC50**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 5/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** o interessado no Processo Administrativo Municipal nº 24.5.000023581-7, **JOÃO BORGES DA SILVA**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 3 – PPI/PGM (8978277), sendo ela: apresentar certidão de matrícula atualizada, a fim de se comprovar o registro da compra e venda da área objeto dos autos.

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via telefone (62 3524-3037), e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MAIUME SUZUÊ COELHO
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 07 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Suzue Coelho, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 08/01/2026, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 08/01/2026, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8978366** e o código CRC **830EA4A1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gerência de Cartório e Protocolo
EDITAL Nº 8842555/2025
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

RECLAMAÇÃO DE Nº: 25.08.0714.001.00354-3

SEI Nº: 25.6.000017710-1

O Procurador-Geral do Município e o Superintendente do Programa de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, considerando a tentativa infrutífera de notificação presencial pelo endereço constante nos autos, **TORNA PÚBLICO** a **NOTIFICAÇÃO**, da reclamada **TCAR PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA** inscrito no CPF/CNPJ sob o nº **44.134.169/0001-00**, para comparecer no Programa de Defesa do Consumidor do Município de Goiânia, localizado no endereço: Rua 3, nº 1209, Setor Central, CEP nº 74.020-020, Goiânia - GO, para **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** que ocorrerá no dia **15 de janeiro de 2026 às 10h30**, cientificando-a que o não comparecimento à audiência de conciliação poderá acarretar presunção de veracidade dos fatos alegados na reclamação e que o prazo inicial para apresentar DEFESA será de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da audiência, nos termos do art. 42, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Mizair Jefferson Da Silva
Superintendente do PROCON Goiânia

Wandir Allan De Oliveira
Procurador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Mizair Jefferson da Silva, Superintendente do PROCON**, em 17/12/2025, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wandir Allan de Oliveira, Procurador Geral do Município**, em 09/01/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8842555** e o código CRC **9CE972CE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Assessoria Jurídico-Legislativa

EXTRATO DO CONVÊNIO

PROCESSO:	25.27.000003240-9
DATA DA ASSINATURA:	06 de junho de 2025.
CONVENENTE:	Município de Goiânia
CONVENIADA:	Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO
OBJETO:	O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de ação conjunta entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, visando atribuir à SANEAGO a função de cofaturar, arrecadar e cobrar, em nome do MUNICÍPIO, a taxa decorrente do Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - SMRSU, também denominada "Taxa de Coleta de Lixo", conforme Lei Complementar nº 11.304, de 20 de dezembro de 2024 e regulamentada pelo Decreto nº 2.588, de 29 de maio de 2025, em virtude de ser a prestadora dos serviços de água e esgotamento sanitário na localidade.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente instrumento fundamenta-se nas disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do artigo 28, § 3º, da Lei federal 13.303, de 30 de junho de 2016; dos artigos 29, II, e 35, ambos da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020; da Norma de Referência nº 1/2021, expedida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA; da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; e do artigo 66, do Regulamento dos Procedimentos de Contratação - RPC, e dos fundamentos coligidos no Parecer Jurídico 2354/2025, da Procuradoria Geral do Município, complementado pelo Despacho nº 904/2025, da Procuradoria Geral do Município, constantes no Processo SEI nº 25.27.000003240-9.
DOS RECURSOS FINANCEIROS:	Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento são próprios da SANEAGO.
DA VIGÊNCIA:	O prazo de vigência deste convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, caso haja interesse dos convenentes, mediante termo aditivo, desde que solicitado dentro do seu prazo de validade e com no mínimo 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

Goiânia, 07 de janeiro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 11/01/2026, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8978104** e o código CRC **BA5EBEB9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.27.000003240-9

SEI Nº 8978104v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3/2026,

*Portaria tem por finalidade dar publicidade
à reconstituição processual.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO ESTRATÉGICO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 9.861/2016 e Portaria nº 042/2017 – SEPLAN, e ainda,

Considerando que o Processos de nº 89753112 - Mahalo Participações e Empreendimentos LTDA, não foram localizado nesta Secretaria;

Considerando o Despacho nº 8 /2026, Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal;

Considerando o lapso temporal e a necessidade do resgate de arquivos para a instrução processual;

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a reconstituição do Processo nº 89753112 - Mahalo Participações e Empreendimentos LTDA, devendo os autos tramitar pelos departamentos competentes, conforme indicado no sistema de processos.

Art. 2º. Notificar a parte interessada, para fornecer os documentos necessários para instrução processual.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Goiânia, data da assinatura digital.

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 09/01/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8988594** e o código CRC **F45E87E7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.28.000000013-5

SEI Nº 8988594v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia de Gabinete

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 56/2026

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Decreto 092/2018 e IN nº 003/2019, bem como considerando o contido no Projeto Técnico e Memorial Descritivo de interesse de **HOLDING SHEKINAH LTDA**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento de terreno urbano denominado GLEBA DE TERRAS na Fazenda Caveiras em Goiânia - GO, cujas medidas e confrontações constam na matrícula nº. 75.964 junto ao cartório de Registro de Imóveis da 2º. Circunscrição de Goiânia, inserido na unidade territorial denominada ÁREA DE ADENSAMENTO BÁSICO - AAB, ÁREA PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP e ÁREA DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL - AOS com a finalidade de, após aprovado, passam a ser denominadas de ÁREA A e ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL APM 1, com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DA GLEBA

GLEBA ÁREA: 462.243,00 m²

"Começa no marco M01, cravado na margem direita do Rio Meia Ponte; daí, segue confrontando com terras de Zeneida Morais de Rezende, no azimute 211°31' 02" e distância de 148,32 metros, até o marco M02; daí, segue confrontando com terras do Loteamento Residencial Brisas da Mata, nos seguintes azimutes e distâncias: Az 254°16'51" - 17,70 metros, até o marco M03; Az 243°51'00" - 09,66 metros, até o marco M04; Az 233°08'45" - 08,94 metros até o marco M05; Az 223°58'39" - 08,98 metros, até o marco M06; Az 218°38'51" - 17,94 metros, até o marco M07; Az 267°23'56" - 40,09 metros, até o marco M08; do marco M08 ao marco M09 uma curva com raio de 55,00 metros; Az 336°57'50" - 98,00 metros, até o marco M10; do marco M10 ao marco M11 uma curva com raio de 200, 00 metros; Az 320°54'47" – 160,20 metros, até o marco M12; do marco M12 ao marco M13 uma curva com raio de 100,00 metros; Az 268°48'35" - 125,65 metros, até o marco M14; do marco M14 ao marco M15 uma curva com raio de 50,00 metros; Az 301°32'05" - 97,82 metros, até o marco M16; do marco M16 ao marco M17 uma curva com raio de 25,00 metros; Az 211°32'05" - 40,00 metros, até o marco M18; do marco M18 ao marco M19 uma curva com raio de 10,00 metros; Az 301°32'05" - 239,95 metros, até o marco M20; daí, segue confrontando com terras de Osório Cândido de Aguiar, no azimute 29°53' 05" e distância de 396,02 metros, até o marco M21, cravado na margem direita do Rio Meia Ponte daí, segue por este Rio Meia Ponte abaixo, até o marco M01, ponto de partida.

2 – SITUAÇÃO APÓS O DESMEMBRAMENTO

ÁREA A Área: 170.050,70 m²

Frente para a RUA BM-15 e RUA BM-16	$239,95 + D=15,71 + 40,00 + D=39,27 + 97,82 + D=28,56m + 125,65m + D=90,67m + 160,20m$
Fundo com a APM 1	555,75m + 254,66m
Lado direito com as TERRAS DE OSÓRIO CÂNDIDO DE AGUIAR	292,31m
Lado esquerdo com a APM 1	173,20m

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL APM 1 Área: 292.192,30 m²

Frente para a RUA BM-16	$D=55,93m + 98,00 + D=65,83m + 40,09m$
Fundo com RIO MEIA PONTE (M21 ao M01)	Sinuosidade do Rio Meia Ponte
Lado direito com as TERRAS DE OSÓRIO CÂNDIDO DE AGUIAR	173,20m + 254,66 + 555,75m + 103,71m
Lado esquerdo com a RUA TROPICAL	148,32m
Pela linha de chanfrado da RUA BM-16 com RUA TROPICAL	17,94m + 08,98m + 08,94m + 09,66m + 17,70m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 09/01/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9000052** e o código CRC **CED41B7E**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000018558-9

SEI Nº 9000052v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 61/2026

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 42742/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº. 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto N° 42742/2025 de interesse de THEMISON LOYOLA;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento da CHÁCARA 81, nº Iptu 42600800600003, situado à **ALAMEDA DAS MANSÕES COM RUA DAS CAMPINAS**, CHÁCARA 81, CH. MANSÕES ROSA DE OURO, nesta Capital, objeto da matrícula nº 5.884, do CARTÓRIO 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o(s) Lote(s): APM1, APM2, 81A, 81B, 81C, 81D, 81E, 81F, 81G, 81H, 81I, com as seguintes características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE

LOTE CHÁCARA 81 Área: 5100.00m²

Frente: ALAMEDA DAS MANSÕES - 60,00m

Fundo: RUA DAS CAMPINAS - 60,00m

Lado direito: RUA DAS CAMPINAS - 85,00m

Lado esquerdo: CHÁCARA 82 - 85,00m

2 - SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 81A Quadra Área: 510.00m²

Frente: ALAMEDA DAS MANSÕES - 12,00m

Fundo: LOTE 81I - 12,00m

Lado direito: LOTE 81B - 42,50m

Lado esquerdo: CHÁCARA 82 - 42,50m

LOTE 81B Quadra Área: 510.00 m²
Frente: ALAMEDA DAS MANSÕES - 12,00m
Fundo: LOTE 81H - 12,00m
Lado direito: LOTE 81C - 42,50m
Lado esquerdo: LOTE 81A - 42,50 m

LOTE 81C Quadra Área: 510.00m²
Frente: ALAMEDA DAS MANSÕES - 12,00m
Fundo: LOTE 81G - 12,00m
Lado direito: LOTE 81D E LOTE 81E - 42,50m
Lado esquerdo: LOTE 81B - 42,50m

LOTE 81D Quadra Área: 677.50m²
Frente: ALAMEDA DAS MANSÕES - 18,00m
Fundo: LOTE 81E - 23,00m
Lado direito: RUA DAS CAMPINAS - 25,00m
Lado esquerdo: LOTE 81C - 30,00m
Pela linha de chanfrado: ALAMEDA DAS MANSÕES COM RUA DAS CAMPINAS - 7,07m

LOTE 81E Quadra Área: 575.00m²
Frente: RUA DAS CAMPINAS - 25,00m
Fundo: LOTE 81C E LOTE 81G - 25,00m
Lado direito: LOTE 81F - 23,00m
Lado esquerdo: LOTE 81D - 23,00m

LOTE 81F Quadra Área: 643.00m²
Frente: RUA DAS CAMPINAS - 18,00m
Fundo: LOTE 81E - 23,00m
Lado direito: LOTE 81G - 28,50m
Lado esquerdo: RUA DAS CAMPINAS - 23,50m
Pela linha de chanfrado: RUA DAS CAMPINAS COM RUA DAS CAMPINAS - 7,07m

LOTE 81G Quadra Área: 492.00 m²
Frente: RUA DAS CAMPINAS - 12,00m
Fundo: LOTE 81C - 12,00m
Lado direito: LOTE 81H - 41,00m
Lado esquerdo: LOTE 81E E LOTE 81F - 41,00m

LOTE 81H Quadra Área: 492.00m²

Frente: RUA DAS CAMPINAS - 12,00m
Fundo: LOTE 81B - 12,00m
Lado direito: LOTE 81I - 41,00m
Lado esquerdo: LOTE 81G - 41,00m

LOTE 81I Quadra Área: 492.00m²

Frente: RUA DAS CAMPINAS - 12,00m
Fundo: LOTE 81A - 12,00m
Lado direito: CHÁCARA 82 - 41,00m
Lado esquerdo: LOTE 81H - 41,00m

APM 1 Quadra Área: 107.50m²

Frente: RUA DAS CAMPINAS - 60,00m
Fundo: LOTE 81F, LOTE 81G, LOTE 81H, LOTE 81I, APM2 - 54,00 + 7,07 + 1,00m
Lado direito: CHÁCARA 82 - 1,50m
Lado esquerdo: RUA DAS CAMPINAS - 6,50m

APM 2 Quadra. Área: 91.00 m²

Frente: RUA DAS CAMPINAS: 78,50m
Fundo: LOTE 81D, LOTE 81E, LOTE 81F: 73,50 + 7,07m
Lado direito: APM 1 - 1,00m
Lado esquerdo: ALAMEDA DAS MANSÕES - 6,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a **Certidão N.º 788/2025** publicada em 17 de julho de 2025.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais itens e artigos da Certidão de Desmembramento nº 42742/2025 publicada em 17 de julho de 2025.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 09/01/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 09/01/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9006261** e o código CRC **4BE9A290**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000008729-3

SEI Nº 9006261v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Eficiência
 Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS

EDITAL Nº 8985480/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Residencial Shangri- Lá I

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
13603703000000	04A	1	ADIVAL RAMANIELE	***084071**
13603703100000	04A	2	ADRIA DA SILVA RIOS	***231361**
13603703200000	04A	3	ADRIA DA SILVA RIOS	***231361**
13603703300000	04A	4	MARIA SOUZA DE ALMEIDA	***443941**
13603703400000	04A	5	LUZIVAM LIMA DA SILVA	***957091**
13603703500000	04A	6	NARIM TELES DE MENEZES	***088281**
13603703600000	04A	7	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13603703700000	04A	8	JUCILENE CARNEIRO PEREIRA DE MORAIS	***677881**

13603703900000	04A	10	ANTONIA NILMA CARNEIRO LIMA	***050643**
13603704100000	04A	12	MARCELO OLIVEIRA GUIMARAES	***325891**
13603704200000	04A	13	ADRIA DA SILVA RIOS	***231361**
13603704300000	04A	14	KELLEN PEREIRA ALVES DOS SANTOS DO CARMO	***929301**
13603704400000	04A	15	GERALDO DE SA	***467601**
13603704500000	04A	16	LUIS CARLOS CAETANO	***283091**
13603704600000	04A	17	JOSIEL SILVA LIMA	***392123**
13603704740000	04A	18	ELENICE CASTRO DA SILVA CANDIDO	***643261**
13603700720000	04A	19	RAQUEL LIMA MARTINS DA CRUZ LOPES E OUTROS	***278681**
13603700890000	04A	20	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13603701090000	04A	22	RANGEL ROMANIERE	***294761**
13603701190000	04A	23	THIAGO LUCIANO MENDONCA RIBEIRO	***536581**
13603701290000	04A	24	ALUIZIO ROMANIERE	***673311**
13603701390000	04A	25	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13603701490000	04A	26	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13603701690000	04A	28	TTAF CONSTRUTORA LTDA	26250243000171
13603701790000	04A	29	TTAF CONSTRUTORA LTDA ME	26250243000171

13603701890000	04A	30	BRUNA ROBERTO DA SILVA	***955471**
13603701990000	04A	31	BRUNA ROBERTO DA SILVA	***955471**
13603702090000	04A	32	ALDECY CARDOSO DA SILVA PEREIRA	***017761**
13603702190000	04A	33	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13603702290000	04A	34	LILIAN RAMOS ARTIAGA LUZ	***221551**
13603702670000	04A	35	MARILAN FERREIRA DE SOUSA RAMANIELE	***823101**
13605203890000	6	1	DILSON DE SOUSA MARQUES	***238805**
13605203990000	6	2	MARCOS VINICIUS VICTOR DA SILVA E OUTRO	***938812**
13605204090000	6	3	IZEKSON PEREIRA DE SOUZA	***389861**
13605204290000	6	5	PEDRO BARBOSA DOS SANTOS	***263251**
13605204490000	6	7	ARUNDINA DOS SANTOS	***811801**
13605204690000	6	9	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605204790000	6	10	JOAO BATISTA PEREIRA DE ASSUNCAO	***419031**
13605204890000	6	11	EDIZELIO RODRIGUES DE MATOS	***396921**
13605204990000	6	12	EDIZELIO RODRIGUES DE MATOS	***396921**
13605205090000	6	13	SIMONE RODRIGUES DE MATOS ARAUJO	***669551**

13605205190000	6	14	MARIA DE LOURDES BARBOSA	***687861**
13605205290000	6	15	FLAVIO DUTRA MIRANDA E OUTROS	***383351**
13605205390000	6	16	CARLOS HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS CASTRO	***009151**
13605205690000	6	19	MAURICELIO MARTINS ROCHA	***532781**
13605205790000	6	20	JOSE AGUIAR DO NASCIMENTO	***862463**
13605205890000	6	21	ANDRE LUIZ ATHAIDES E SUA ESPOSA	***236031**
13605205990000	6	22	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605206090000	6	23	GILBERTO ALVES MARTINS	***841961**
13605206190000	6	24	SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA	***094781**
13605206290000	6	25	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605206390000	6	26	IVANESSA TAVARES DAVID	***106691**
13605200600000	6	27	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DO AMARAL	***262101**
13605200700000	6	28	HUMBERTO AFONSO VIEIRA E OUTROS	***410781**
13605200800000	6	29	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605200900000	6	30	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO	5835930000189

ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.				
13605201000000	6	31	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605201100000	6	32	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605201200000	6	33	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605201300000	6	34	JOSCENI DOS SANTOS DE JESUS	***444115**
13605201400000	6	35	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605201600000	6	37	DIVINA ALVES MARTINS DA SILVA	***533201**
13605201700000	6	38	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605201800000	6	39	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605201900000	6	40	EDSON FERREIRA DE BRITO	***951741**
13605202100000	6	42	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605202200000	6	43	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO	5835930000189

			ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	
13605202300000	6	44	IZABEL NEREIDES SOUSA	***013541**
13605202400000	6	45	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605202600000	6	47	LUCAS ALVES DO PRADO	***896761**
13605202900000	6	50	LUSIMARIO MARIANO DOS SANTOS	***568221**
13605203100000	6	52	MARILDA PEREIRA DA SILVA SOARES	***115721**
13605203200000	6	53	KARINE GRAZIELE GONZAGA PEREIRA	***203591**
13605203490000	6	54	LEANDRO ADAO GUIMARAES	***531751**
13605203790000	6	55	MARIA DAS GRACAS MESQUITA	***251271**
13605103450000	7	1	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605103550000	7	2	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605103650000	7	3	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605103750000	7	4	EDMILSON SOUSA DOS SANTOS	***663183**
13605103850000	7	5	TTAF CONSTRUTORA LTDA ME	26250243000171
13605103950000	7	6	SEBASTIANA CARDOSO DE SOUSA	***041041**

13605104250000	7	9	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605104350000	7	10	MAURICELIO MARTINS ROCHA E OUTROS	***532781**
13605104450000	7	11	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605104550000	7	12	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605104650000	7	13	WANESSA CAETANA SOUZA	***875241**
13605104750000	7	14	SEBASTIANA TAVARES DE LIMA	***501913**
13605104850000	7	15	LEANDRO PEREIRA DA SILVA	***852131**
13605105050000	7	17	JOSE ALVARO DE PAIVA	***945341**
13605105150000	7	18	MATEUS ALVES DO PRADO	***896781**
13605100470000	7	21	LIDIA LINDOMAR PEREIRA DA SILVA	***959291**
13605100610000	7	22	PATRICIA DE JESUS GARCIA SANTOS	***349121**
13605100730000	7	23	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605100830000	7	24	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605100930000	7	25	VALDEZ PEREIRA DA SILVA	***984432**

13605101170000	7	26	VALDEZ PEREIRA DA SILVA	***984432**
13605101270000	7	27	SILVANIO BATISTA DA SILVA	***949951**
13605101370000	7	28	WALDENILDA DE JESUS JERONIMO	***536041**
13605101470000	7	29	VALDENIRA DE JESUS JERONIMO	***004741**
13605101570000	7	30	TEREZINHA DE SOUZA PINTO	***461711**
13605101670000	7	31	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605101770000	7	32	LUCAS CESAR RODRIGUES CANTARELI	***203601**
13605101870000	7	33	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605101970000	7	34	LENITA ROGERIO DIAS	***054871**
13605102070000	7	35	LUCIONE SOUZA GUIMARAES	***006441**
13605102170000	7	36	RICARDO CORDEIRO PONTES	***728161**
13605102270000	7	37	GERALDO DE SA	***467601**
13605102370000	7	38	VANDERLEI SOARES DOS SANTOS	***710791**
13605102470000	7	39	VANDERLEI SOARES DOS SANTOS	***710791**
13605102570000	7	40	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605102670000	7	41	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO	5835930000189

			ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	
13605102770000	7	42	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605103060000	7	43	ENEY JOSE DOS SANTOS	***306181**
13605103350000	7	44	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605002200000	8	1	DILSON DE SOUZA MATOS	***876111**
13605002300000	8	2	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605002400000	8	3	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605002500000	8	4	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605002600000	8	5	ZELITO CERQUEIRA DA SILVA	***555411**
13605002700000	8	6	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605002800000	8	7	ZELITO CERQUEIRA DA SILVA	***555411**
13605002900000	8	8	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189

13605003000000	8	9	KARLA FABIANA LOPES DA SILVA SOUZA	***899991**
13605003200000	8	11	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605003300000	8	12	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605003400000	8	13	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605003500000	8	14	GILVAN CORDEIRO MACHADO	***509971**
13605003790000	8	15	DIVINA ALVES TAVARES	***673421**
13605000320000	8	16	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605000420000	8	17	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605000520000	8	18	SEBASTIAO LIMA DA SILVA	***148061**
13605000620000	8	19	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605000720000	8	20	FELISBERTO RODRIGUES TAVARES	***205021**
13605000920000	8	22	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189

13605001020000	8	23	ELIZIA CLARA DE REZENDE	***336301**
13605001120000	8	24	ENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA	***185281**
13605001220000	8	25	DIVINO BORGES DE OLIVEIRA	***111261**
13605001420000	8	27	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605001520000	8	28	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13605001620000	8	29	JOAO EUDES PEREIRA DOS SANTOS	***225781**
13605001910000	8	30	HUMBERTO AFONSO VIERA E OUTRO	***410781**
13604902340000	9	1	CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA	***566231**
13604902440000	9	2	CELIA SOARES MENDES	***961481**
13604902540000	9	3	WEVERTON DE SOUZA NEVES E OUTRO	***584861**
13604902640000	9	4	NICOLAU PIRES GONCALVES	***054301**
13604902710000	9	5	MONICA MATOS DOS SANTOS	***667221**
13604902940000	9	7	SIMONE INOCENCIO TEIXEIRA	***154971**
13604903040000	9	8	NORMA DOS SANTOS CAETANO	***745551**
13604903240000	9	10	MAURICELIO MARTINS ROCHA	***532781**
13604903340000	9	11	JOSE BRITO DA SILVA	***703211**

13604903440000	9	12	EDSON CARVALHO SARAIVA E OUTROS	***321521**
13604903640000	9	14	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604903740000	9	15	MARTINHO ANTONIO DE MORAIS FILHO	***282941**
13604904030000	9	16	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604900350000	9	17	EDILSON CARVALHO SARAIVA	***131621**
13604900450000	9	18	MARCOS SOUSA FORTE	***267978**
13604900550000	9	19	MICCHELL FRANK MACHADO DE SOUZA	***218241**
13604900650000	9	20	PAULO CESAR PEREIRA JUNIOR	***431861**
13604900750000	9	21	RICARDO GONCALVES DIAS	***620121**
13604900850000	9	22	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604901050000	9	24	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604901250000	9	26	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604901350000	9	27	DEUZELITA NERI DE SOUZA	***527901**
13604901550000	9	29	EDNA FARIA DOS SANTOS SILVA	***625381**

13604901650000	9	30	SONIA ALVES DA SILVA	***128421**
13604901750000	9	31	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604902050000	9	32	DEUZELITA NERI DE SOUZA	***527901**
13604802270000	10	1	JOEL VIEIRA	***218121**
13604801980000	10	2	ROSA STIVAL	***740551**
13604801880000	10	3	CALIXTO JUNIO MOREIRA DO NASCIMENTO	***230871**
13604801780000	10	4	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604801680000	10	5	NAILZA BATISTA DA SILVA JULIANO	***467081**
13604801580000	10	6	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604801480000	10	7	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604801380000	10	8	MOISES RIBEIRO FERREIRA NOGUEIRA	***317031**
13604801280000	10	9	JULIANO RODRIGUES ROSA	***311791**
13604801180000	10	10	JORCELINO TEODORO DE FREITAS	***644711**
13604800980000	10	12	CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS	***552971**
13604800880000	10	13	JORCELINO TEODORO DE FREITAS	***644711**

13604800780000	10	14	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604800580000	10	16	SONIA MARIA SOARES	***080901**
13604800480000	10	17	EDSON ANTONIO DE MORAIS	***251651**
13604003130000	11	1	ROMILDA PEREIRA DE GODOY MATEUS	***131781**
13604002790000	11	2	KLEITON EDUARDO SILVA VIEIRA	***040027**
13604002690000	11	3	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604002590000	11	4	WANESSA CAETANA SOUZA	***875241**
13604002480000	11	5	ANTONIO GESSIONALDO PIMENTEL GOMES	***441891**
13604002280000	11	7	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604002180000	11	8	GLEYSILENE ALVES MACHADO PEREIRA	***669421**
13604002080000	11	9	ANTONIO TELES FILHO	***303591**
13604001960000	11	10	FABIO LUCIO FERREIRA	***089051**
13604001840000	11	11	FABIO LUCIO FERREIRA	***089051**
13604001730000	11	12	FABIO LUCIO FERREIRA	***089051**
13604001630000	11	13	TTAF CONSTRUTORA LTDA	26250243000171
13604001520000	11	14	LUAN SANTOS DA SILVA	***914805**

13604001420000	11	15	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604001320000	11	16	DELZA MARIA BATISTA	***169826**
13604001120000	11	18	MARIO RUA SOBRINHO	***518571**
13604001010000	11	19	MARIA LUZIA CARVALHO DE BRITO	***846331**
13604000910000	11	20	TTAF CONSTRUTORA LTDA	26250243000171
13604000810000	11	21	MICHELE DOS SANTOS NOGUEIRA	***563901**
13604000610000	11	23	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604000500000	11	24	TATIANE RODRIGUES ROSA	***116671**
13604000300000	11	26	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604302500000	12	1	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604302600000	12	2	MARIVANE FERNANDES DA SILVA	***631755**
13604302700000	12	3	ALMIRA ALVES DA SILVA	***633441**
13604302800000	12	4	ANTONIO GUIMARAES	***201691**
13604302900000	12	5	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604303100000	12	7	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO	5835930000189

ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.				
13604303200000	12	8	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604303300000	12	9	CELIA SOARES MENDES E RONALDO FREITAS DA SILVA	***961481**
13604303400000	12	10	LUCIANO LEITE	***039271**
13604303600000	12	12	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604303700000	12	13	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604303800000	12	14	LARISSA LOPES NASCIMENTO	***384161**
13604303900000	12	15	JOENIA PASSOS DE SOUZA SILVA	***316925**
13604304000000	12	16	TTAF CONSTRUTORA LTDA ME	26250243000171
13604304100000	12	17	MATHEUS PEREIRA DA SILVA	***996661**
13604304410000	12	18	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604300320000	12	19	MARCIEL JOSE DA SILVA	***856701**
13604300420000	12	20	ALUIZIO ROMANIERE	***673311**
13604300520000	12	21	ZELIA MARIA VIEIRA	***747461**
13604300620000	12	22	ANTONIA CORDEIRO DE CARVALHO GONCALVES	***602261**
13604300720000	12	23	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO	5835930000189

			ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	
13604300820000	12	24	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604300920000	12	25	LORENA RODRIGUES DE SOUZA	***838951**
13604301020000	12	26	CASSIO ROBSON DE LIMA	***998951**
13604301120000	12	27	JEAN BORGES DE OLIVEIRA	***839811**
13604301220000	12	28	JUSICLEIDE DE CASTRO E SILVA	***208211**
13604301320000	12	29	MIKE TEXTER DE JESUS	***683801**
13604301420000	12	30	JUSICLEIDE DE CASTRO E SILVA	***208211**
13604301520000	12	31	JUSICLEIDE DE CASTRO E SILVA	***208211**
13604301620000	12	32	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604301720000	12	33	JORCELINO TEODORO DE FREITAS	***644711**
13604302210000	12	36	EDMILSON BISPO DE SOUZA	**116701**
13604402490000	13	1	MARIA DILEUSA DA SILVA OLIVEIRA	***847961**
13604402590000	13	2	DIVINO VANDEIR RODRIGUES	***541431**
13604402690000	13	3	RONILDO LIRA DE ARAUJO	***106031**

13604402790000	13	4	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604402890000	13	5	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604402990000	13	6	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604403190000	13	8	HELENA DOMINGUES CAIRES MACHADO	***936755**
13604403290000	13	9	MARCOS VINICIOS ALVES DO PRADO	***896771**
13604403390000	13	10	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604403490000	13	11	EVANDRO SARAIVA AMORIM	***809461**
13604403590000	13	12	HELENA DOMINGUES CAIRES MACHADO	***936755**
13604403690000	13	13	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604403790000	13	14	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604403890000	13	15	JORGE APARECIDO DE OLIVEIRA	***622961**
13604403990000	13	16	PABLO OLIVEIRA ROCHA	***607111**
13604404090000	13	17	ALESSANDRA PEREIRA ROCHA DE ALCANTARA	***429701**

13604404400000	13	18	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604400310000	13	19	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604400410000	13	20	MARIA RAIMUNDA BATISTA	***314251**
13604400710000	13	23	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604400810000	13	24	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604400910000	13	25	TATYANNE OLIVEIRA ROCHA	***169731**
13604401010000	13	26	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604401310000	13	29	JOSE CORREIA DE OLIVEIRA	***151801**
13604401410000	13	30	ESTER LUCIA DA SILVA FERREIRA	***824961**
13604401510000	13	31	KELAYNE CRISTINA MIRALLIA DE OLIVEIRA LIMA	***169431**
13604401610000	13	32	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604401810000	13	34	MARIA MOREIRA GAMA	***795621**
13604401910000	13	35	MARIA MOREIRA DA GAMA	***795621**

13604402200000	13	36	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604701560000	14	1	EMILSON FRANCISCO LINHARES	***327901**
13604701670000	14	2	IZEKSON PEREIRA DE SOUZA	***389861**
13604701770000	14	3	IKELSON PEREIRA DE SOUZA	***003511**
13604702200000	14	5	ROSMANNY DA SILVA ALVES	***187461**
13604702320000	14	6	EDSON SOARES DOS SANTOS E OUTRO	***307931**
13604702470000	14	7	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604700440000	14	8	HUMBERTO AFONSO VIEIRA	***410781**
13604700590000	14	9	ROBERTO DIVINO DOS SANTOS	***340741**
13604700830000	14	10	ROSALVO DOMINGOS NOVAIS	***281241**
13604700930000	14	11	HELENA DOMINGUES CAIRES MACHADO	***936755**
13604701030000	14	12	AENICE PIRES RODRIGUES	***655501**
13604701290000	14	13	EMILSON FRANCISCO LINHARES	***327901**
13604601560000	14A	2	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	***026031**
13604601660000	14A	3	IAGO SOUSA DA SILVA	***599941**
13604601760000	14A	4	IAGO SOUSA DA SILVA	***599941**

13604602050000	14A	5	JESSICA MACHADO DOS SANTOS	***175571**
13604600290000	14A	6	NEMEVALDO GALHARDO PORTO	***131171**
13604600390000	14A	7	VANUZA LOURENCO DE SOUZA CARDOSO	***784701**
13604600490000	14A	8	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604600590000	14A	9	ALEJANDRO FERREIRA LIMA	***196121**
13604600960000	14A	11	MAURO PEREIRA BIZERRA	***298061**
13604601090000	14A	12	YASMIN DOS SANTOS BERNARDO	***066921**
13604601360000	14A	13	RENATO DE MEDEIROS	***363261**
13604501610000	14B	1	VANUZA LOURENCO DE SOUZA CARDOSO	***784701**
13604501790000	14B	2	CLAUDINEA BASILIO DE MENEZES	***645411**
13604501910000	14B	3	CLEONE GOMES FERNANDES	***030151**
13604502020000	14B	4	MONICA GOMES DO SACRAMENTO PRATES	***341541**
13604502120000	14B	5	WESLLEI BATISTA ARANTES	***991721**
13604502410000	14B	6	ADRIANO DAMIAO ALVES	***429501**
13604502530000	14B	7	UNIAO ESTADUAL POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMPGO	5835930000189
13604502660000	14B	8	JHENNEFER GOMES MIRANDA BATISTA	***393531**

13604500410000	14B	9	CONSTRUTORA MORADA DOS SONHOS LTDA	33243669000163
13604500510000	14B	10	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604500610000	14B	11	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604500710000	14B	12	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604500820000	14B	13	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604500940000	14B	14	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13604501110000	14B	15	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO.	5835930000189
13603901180000	15	1	ROBERIO GONCALVES DOS SANTOS	***503121**
13603901280000	15	2	JOAO PAULO PERIQUITO BARATELI	***812781**
13603901380000	15	3	TAANIQUE NAATE OLIVEIRA SOUSA	***276231**
13603901480000	15	4	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13603901580000	15	5	MIRIA BERTUNES DE BRITO	***177711**

13603901680000	15	6	ADEANS AFONSO VIEIRA	***458671**
13603901800000	15	7	JORCELINO TEODORO DE FREITAS	***644711**
13603901950000	15	8	MARIA SOCORRO MACHADO DUARTE	***758791**
13603902310000	15	9	SIMEAO FRANCISCO DE SOUZA	***402771**
13603902510000	15	11	TTAF CONSTRUTORA LTDA ME	26250243000171
13603902610000	15	12	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13603900290000	15	13	DANILO DENNER DE OLIVEIRA SANTOS	***567891**
13603900390000	15	14	JOAO DOS SANTOS RODRIGUES	***028825**
13603900500000	15	15	JOAO DOS SANTOS RODRIGUES	***028825**
13603900690000	15	16	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13603801860000	16	1	JOELMA PEREIRA ROSA	***103001**
13603801350000	16	2	RODRIGO MAGALHAES COSTA E OUTROS	***061001**
13603801250000	16	3	IVANESSA TAVARES DAVID E OUTRO	***106691**
13603801150000	16	4	VERA LUCIA DE OLIVEIRA E OUTRO	***091921**
13603801050000	16	5	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13603800650000	16	9	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO	5835930000189

ESTADO DE GOIAS UEMP-GO				
13603800450000	16	11	CRISTINA FREIRE DE FARIA	***984181**
13603800350000	16	12	ELEUZA DA SILVA ABREU CLARO	***241791**
13603800250000	16	13	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604201570000	17	1	IVANILSON BATISTA LUZ	***472341**
13604201670000	17	2	RAFAEL MARTINS SILVA	***761541**
13604201770000	17	3	CONSTRUTORA MORADA DOS SONHOS LTDA	33243669000163
13604201870000	17	4	BRUNO ROBERTO RIBEIRO E OUTRO	***335271**
13604201970000	17	5	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604202070000	17	6	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604202170000	17	7	THIAGO LUCIANO MENDONCA RIBEIRO	***536581**
13604202270000	17	8	DIVINO EDILSON DA SILVA	***835101**
13604202560000	17	9	DIVINO EDILSON DA SILVA	***835101**
13604200290000	17	10	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604200390000	17	11	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO	5835930000189

			ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	
13604200490000	17	12	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604200590000	17	13	PAULO SERGIO DOS SANTOS SILVA	***190691**
13604200690000	17	14	DANIEL ISAIAS DA SILVA SANTOS	***585441**
13604200790000	17	15	DANIEL ISAIAS DA SILVA SANTOS	***585441**
13604200890000	17	16	CONSTRUTORA MORADA DOS SONHOS LTDA	33243669000163
13604200990000	17	17	EDSON CAVALCANTE BISPO	***872461**
13604201280000	17	18	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604100440000	17A	2	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604100570000	17A	3	ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA ALVES	***583031**
13604100710000	17A	4	JOABY ELIAS BORGES	***282861**
13604101010000	17A	6	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13604101420000	17A	7	EZER FLAUSINO PEREIRA	***566341**
13604101560000	17A	8	EZER FLAUSINO PEREIRA	***566341**
13604101690000	17A	9	BENEDITA PEREIRA LUZ LIMA	***655872**

13604101830000	17A	10	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	***682431**
13604101960000	17A	11	MARCIA MARIA DA SILVA GONCALVES	***608821**
13604102260000	17A	12	JOSE MARIA DE SOUZA	***421301**
13603601490000	18	1	AGNALDO FRANCISCO FERREIRA	***756141**
13603601190000	18	2	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13603601090000	18	3	JUVENIL DA SILVA	***366721**
13603600980000	18	4	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13603600870000	18	5	ALUIZIO ROMANIERE	***673311**
13603600750000	18	6	WELLINGTON LOPES CARDOSO	***453531**
13603600480000	18	8	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189
13603600320000	18	9	UNIAO POPULAR POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DE GOIAS UEMP-GO	5835930000189

Goiânia, 07 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 07/01/2026, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 08/01/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8985480** e o código CRC **1A2CC7DD**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 8985480v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS

EDITAL Nº 8985488/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Condomínio das Esmraldas

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
36027003040005	55	08	RONYPETERSON SOARES SILVA E SUA COMPANHEIRA	***298691**

Goiânia, 07 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 07/01/2026, às 20:08, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 08/01/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8985488** e o código CRC **9D089C00**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 8985488v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Eficiência
 Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS

EDITAL Nº 8985497/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Jardim Presidente

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
33207502530002	29	01	MANOEL BORGES DE OLIVEIRA	***710661**

Goiânia, 07 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 07/01/2026, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro**
Rodriguês, Diretor de Fiscalização, em 08/01/2026, às 15:10, conforme
 art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8985497 e o código CRC **335D8C4D**.

Avenida do Cerrado, 999
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 8985497v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS

EDITAL Nº 8986431/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Bairro Nova Suíça

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
31006000590009	619	11	Francisco Severo Minho Junior	***767529**

Goiânia, 08 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 08/01/2026, às 08:34, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 08/01/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8986431** e o código CRC **1FECB106**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 8986431v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS

EDITAL Nº 8986520/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Parque Amazônia

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
31000503730004	232	08	Maria Antônia Morais de Melo	***666571**

Goiânia, 08 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 08/01/2026, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês, Diretor de Fiscalização**, em 08/01/2026, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8986520** e o código CRC **EE00CC47**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 8986520v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS

EDITAL Nº 8986642/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos municípios, bem como reduzir a proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, **NOTIFICA**, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

Jardim América

IPTU	Quadra	Lote	Proprietário	CPF/CNPJ
30911303760005	286	17	EVERTON ALVES NERES	***114981**

Goiânia, 08 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Samara Bastos Portela**,
Auditora Fiscal de Posturas, em 08/01/2026, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro**
Rodriguês, Diretor de Fiscalização, em 08/01/2026, às 15:10, conforme
art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8986642 e o código CRC **E87CC59F**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0

SEI Nº 8986642v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 6, 8 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidoras para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Termo de Fomento nº 211/2025, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Gestor Santa Mônica, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como na previsão posta nos artigos 42, 58 e 59 da Lei nº 13.091/2014, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, e

Considerando a necessidade de nomear servidores para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Termo de Fomento nº 211/2025, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018, resolve:

Art. 1º Designar a servidora PATRÍCIA NEIVA DOS SANTOS VIEIRA, Matrícula Funcional nº 1118676, Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Santa Mônica, e LÉIA ALVES DA SILVA FELIPE, Matrícula Funcional nº 1069721, Profissional de Educação II, lotada no Centro Municipal de Educação Infantil Santa Mônica, para exercerem, respectivamente, a função de Gestora Administrativa e de Fiscal do Termo de Fomento nº 211/2025, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e o Conselho Gestor Santa Mônica, conforme a instrução do Processo SEI nº 25.24.000008077-0.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal do Termo de Fomento são aquelas elencadas, respectivamente, nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º As servidoras designadas para as funções de Gestora Administrativa e Fiscal do Termo de Fomento deverão observar o disposto no Art. 12, da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassarem as competências das servidoras acima designadas deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de dezembro de 2025.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/01/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8994286** e o código CRC **03023992**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 7, 8 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o credenciamento da Fundação Pró Cerrado, inscrita no CNPJ sob nº 86.819.323/0001-27, junto à Secretaria Municipal de Educação/SME, visando à gestão de unidades educacionais de Educação Infantil no âmbito do Município de Goiânia, conforme a Portaria SME nº 350, de 25 de julho de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025, e no art. 7º, Anexo I – Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Portaria SME nº 350, de 25 de julho de 2025, e

Considerando o disposto nos artigos 5º, caput, 6º, caput, 37, caput, 205, 206, I, VII e IX, 208, III, 227, §1º, II, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 4º, III, 58, 59, e 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Parceria (Termos de Colaboração e Termos de Fomento);

Considerando o atendimento aos critérios e procedimentos para o credenciamento de OSC, com atuação na área Educacional, interessadas em celebrar parcerias com a Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, visando à gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia, conforme o disposto na Portaria nº 350, de 25 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento da Fundação Pró Cerrado, inscrito no CNPJ nº 86.819.323/0001-27, junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, visando à gestão de unidades educacionais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação de Goiânia, conforme o disposto na Portaria nº 350, de 25 de julho de 2025.

Art. 2º O credenciamento da Fundação Pró Cerrado terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade ao disposto nos artigos 10 e 11, da Portaria nº 350/2025.

Art. 3º A OSC deverá manter as condições de credenciamento durante todo o período de validade da Portaria de Credenciamento, sob pena de cancelamento, nos termos previstos no art. 13, da Portaria SME nº 350/2025.

Art. 4º A OSC credenciada deverá manter atualizados junto à Secretaria Municipal de Educação os documentos elencados no art. 5º, da Portaria SME nº 350/2025.

Art. 5º A Portaria de Credenciamento poderá ser cancelada, a qualquer tempo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa e o devido processo, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a OSC que mantém parceria com esta Secretaria tiver o Termo de Colaboração ou o Acordo de Cooperação denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas às exigências na prestação de contas final.

Art. 6º O presente credenciamento não gera direito à formalização de parceria com o Município de Goiânia, uma vez que cabe à Administração Municipal, dentro de seu planejamento estratégico e considerando a discricionariedade administrativa, deliberar acerca dos serviços, entidades e ações que serão objeto de eventuais parcerias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/01/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8996053** e o código CRC **AFB18A54**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000040342-1

SEI Nº 8996053v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 9/2026

Processo nº 24.24.000013998-2

Nome: Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Sebastião Arantes

Assunto: Aditivo

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 208/2025 PGM (8511948), e acatando o Despacho nº 4310/2025 (8891604), da Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e, conforme Parecer Jurídico Nº 991/2025/CHEADV (8889002), RESOLVO autorizar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2023, prorrogando o prazo de vigência contratual por mais 817 (oitocentos e dezessete) dias, contados a partir do término do contrato original, ocorrido em 12/05/2024, e a rerratificação do valor contratual para R\$ 571.008,07 (quinhentos e setenta e um mil, oito reais e sete centavos), cujo objeto é a implantação da quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Municipal Sebastião Arantes, nesta Capital.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/01/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8956260** e o código CRC **16C8C82C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000013998-2

SEI Nº 8956260v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 10/2026

Processo nº 24.24.000014254-1

Nome: Secretaria Municipal de Educação/Escola Municipal Jalles Machado

Assunto: Aditivo

Tendo em vista o Parecer Jurídico 208/2025 PGM (8333513), e acatando o Despacho nº 4307/2025 (8889118), da Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física/Diretoria de Administração Educacional desta Pasta, e, conforme Parecer Jurídico nº 974/2025/CHEADV (8834668), RESOLVO autorizar a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2023, prorrogando o prazo de vigência contratual por mais 803 (oitocentos e três) dias, contados a partir do término do contrato original, ocorrido em 13/05/2024, e a rerratificação que ajusta o valor contratual para R\$ 465.989,36 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos), referente à implantação da quadra poliesportiva coberta na Escola Municipal Jalles Machado, nesta Capital.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 09/01/2026, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8956679** e o código CRC **AD6A508F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000014254-1

SEI Nº 8956679v1



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 307, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 084/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000039481-2,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em jornada de atendimento integral, à Escola Municipal de Tempo Integral Eunice Weaver, localizada na Rua Carlos Cunha Filho, n.º 132, quadra Área, lote Área, Residencial Morumbi, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Unidade Educacional, no período de 21 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 116/2013, cumpram, na vigência do ato autorizador ora concedido, às seguintes exigências:

I - providenciar Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros, conforme o inciso VI do artigo 49;

II - providenciar Alvará de Autorização Sanitária Municipal, segundo o inciso VII do artigo 49;

III - providenciar Relatório da Coordenadoria Regional de Educação com detalhamento das condições de atendimento educacional, conforme o inciso VIII do artigo 49;

IV - providenciar sala para atendimento pedagógico (informática, biblioteca e atendimento ao estudante), conforme inciso III, do artigo 54 e artigo 57;

V - providenciar espaço com mobiliário adequado para guarda de materiais dos estudantes, conforme o § 2º, alínea "e", do artigo 54;

VI - providenciar quadra de esportes coberta, conforme o inciso VIII, do artigo 54;

VII - adequar os sanitários de uso dos estudantes, conforme o §§ 2º, 7º e 8º, artigo 53;

VIII - providenciar bateria de sanitários com chuveiros, conforme a alínea "a", do § 2º, do artigo 54;

IX - adequar, quanto acessibilidade, o sanitário de uso dos profissionais e/ou visitantes, conforme o § 8º, artigo 53;

X - adequar o quantitativo de estudantes na organização das turmas, conforme o inciso I, do artigo 20 e artigo 21;

XI - suprimir *déficit* de profissionais, no matutino e no vespertino, conforme o artigo 37;

XII - adequar as condições de uso no pavilhão 3, localizado próximo à entrada da instituição, conforme o § 1º, artigo 53;

XIII - adequar o mobiliário do refeitório, conforme § 10, do artigo 53, e alínea b, do §2º, do artigo 54;

XIV - adequar cobertura do hall de entrada, conforme os §§1º e 2º, do artigo 53;

XV - protocolar processo de autorização de funcionamento conforme prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 51.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

119ª (centésima décima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 08/01/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7247303** e o código CRC **71A5DB83**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 308, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 102/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **24.24.000012703-8**,

Resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Cerrado 4 Antônio Almeida, localizado na Rua das Margaridas, com Rua José Epitácio de Medeiros e Rua Lírios-da-Paz, APM 6, no Residencial Jardins do Cerrado 4, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a unidade educacional especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpram, na vigência do ato autorizador ora concedido, às seguintes exigências:

I - providenciar o Alvará de Autorização Sanitária, conforme o inciso VI, do artigo 54;

II - providenciar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, conforme o inciso VII, do artigo 54;

III - adequar o número de crianças por agrupamento, conforme os incisos I, II, III, IV e o § 2º, do artigo 29;

IV - realizar a avaliação institucional, conforme o artigo 27;

V - protocolizar processo de Autorização de Funcionamento conforme prazo estabelecido no artigo 74, da Resolução CME n.º 110/2025.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

119ª (centésima décima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 08/01/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7819309** e o código CRC **74F5B32F**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000012703-8

SEI Nº 7819309v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 309, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 196/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000032062-2,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ministrar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais, em jornada de atendimento parcial, à Escola Municipal Vicente Rodrigues do Prado, localizada à Rua Vieira da Cunha, Quadra 18, Setor Parque das Amendoeiras, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Unidade Educacional, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 116/2013, CME n.º 120/2016 e n.º 110/2025, cumpram, na vigência do ato autorizador ora concedido, às seguintes exigências:

I - providenciar o Alvará de Autorização Sanitária, conforme o inciso VII do artigo 49, da Resolução CME n.º 116/2013 e o inciso VI do artigo 54 da Resolução CME n.º 120/2016;

II - providenciar o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar, conforme inciso VI do artigo 49, da Resolução CME n.º 116/2013 e o inciso VII do artigo 54 da Resolução CME n.º 120/2016;

III - adequar o parque infantil conforme artigo 78;

IV - adequar os sanitários para uso exclusivo das crianças da Educação Infantil, conforme o §1º do artigo 54 e com §2º do artigo 47 e *parágrafo único* do artigo 48, da Resolução CME n.º 120/2016;

V - adequar quanto a acessibilidade os sanitários de uso das crianças/educandos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conforme o §8º do artigo 53 da Resolução CME n.º 116/2013 e com o §2º do artigo 47 da Resolução CME n.º 120/2016;

VI - suprimir *déficit* de profissionais, conforme os incisos I e II, do artigo 20 e artigo 37 da Resolução CME n.º 116/2013, e com o artigo 36 da Resolução CME n.º 120/2016;

VII - providenciar acessibilidade em todos os espaços da instituição, conforme o §2º do artigo 53 da Resolução CME n.º 116/2013 e §1º do artigo 47 da Resolução CME n.º 120/2016;

VIII - providenciar recursos específicos para o atendimento educacional especializado de crianças/educandos, conforme o inciso IV do artigo 54 da Resolução CME n.º 116/2013 e §1º do artigo 4º da Resolução CME n.º 120/2016;

IX - protocolizar processo de autorização de funcionamento, conforme prazo estabelecido no artigo 51 da Resolução CME n.º 116/2013 e no inciso II do artigo 74 da Resolução CME n.º 110/2025.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

119ª (centésima décima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 08/01/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **4487729** e o código CRC **F79627B7**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 310, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico Pedagógico AT/CME n.º 209/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **23.24.000021177-7**,

Resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 3 (três), em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Jardim das Aroeiras, localizado à Avenida das Aroeiras, Quadra 02, Lote 20 (1954407), Setor Jardim das Aroeira, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpram, na vigência do ato autorizador ora concedido, às seguintes exigências:

I - protocolizar processo de autorização de funcionamento conforme prazo estabelecido no inciso II do artigo 74 da Resolução CME n.º 110/2025;

II - providenciar o Alvará de Autorização Sanitária, conforme inciso VI do artigo 54, da Resolução CME n.º 120/2016;

III - providenciar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar, conforme inciso VII do artigo 54, da Resolução CME n.º 120/2016;

IV - providenciar Ata de aprovação do Projeto Político-Pedagógico, pela comunidade educacional, conforme inciso IX do artigo 54 da Resolução CME n.º 120/2016;

V - adequar os espaços para que haja sala dos professores, conforme inciso II do artigo 48, da Resolução CME n.º 120/2016;

VI - adequar quanto a acessibilidade os sanitários, conforme o §§2º e 3º do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016;

VII - adequar os colchonetes das salas de atividades, conforme §4º do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016;

VIII - adequar a relação espaço/criança nos agrupamentos, conforme o §2º do artigo 29, da Resolução CME n.º 120/2016;

IX - suprimir *déficits* de professores no matutino e no vespertino, conforme inciso IV do artigo 29, da Resolução CME n.º 120/2016;

X - providenciar atendimento educacional especializado para as crianças que necessitam, conforme §2º do artigo 4º, da Resolução CME n.º 120/2016;

XI - providenciar profissional de apoio para atender às peculiaridades das crianças da Educação Especial, conforme artigo 31, da Resolução CME n.º 120/2016.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

119ª (centésima décima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno**,
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia, em
08/01/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8960020 e o código CRC **8C0D370A**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000021177-7

SEI Nº 8960020v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 312, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 041/2024, o Relatório de Inspeção datado de 21/02/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 22.24.000013383-5,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, em jornada de atendimento integral, à Escola Municipal Ana das Neves de Freitas, localizada na Rua C-06, Quadra 08, Lote 06, Parque das Laranjeiras, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Unidade Educacional, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpram, na vigência do ato autorizador ora concedido, às seguintes exigências:

I - providenciar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros atualizado, conforme artigo 49, inciso VI;

II - providenciar recursos pedagógicos específicos para o atendimento educacional especializado, conforme o artigo 58;

III - providenciar colchonetes adequados ao uso dos estudantes, conforme o § 10º, do artigo 53;

IV - adequar o funcionamento da cozinha, conforme o artigo 56;

V - retirar entulho (cadeiras e armários quebrados e velhos), no pátio descoberto, conforme § 1º do artigo 53;

VI - suprimir *déficit* de auxiliar de atividades educativas, conforme artigo 41, inciso II;

VII - adequar parque infantil, conforme § 1º do artigo 53;

VIII - protocolização de processo de Autorização de Funcionamento, conforme o parágrafo único do artigo 51.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

119ª (centésima décima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 08/01/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8960764** e o código CRC **11131955**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000013383-5

SEI Nº 8960764v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 316, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 135/2024, o Relatório Circunstaciado, datado de 13/06/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000013016-5

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para ministrar o Ensino Fundamental - Anos iniciais, em jornada de atendimento integral, à Escola Municipal de Tempo Integral (EMTI) Jardim das Aroeiras, localizada na Av. das Aroeiras, n.º 572, APM-03, Setor Jardim das Aroeiras, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Unidade Educacional, no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 116/2013, cumpram, na vigência do ato autorizador ora concedido, às seguintes exigências:

I - providenciar o Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros, conforme inciso VI do artigo 49;

II - providenciar o Alvará de Autorização Sanitária Municipal, conforme inciso VII do artigo 49;

III - providenciar o Relatório da Coordenadoria Regional de Educação com detalhamento das condições de atendimento educacional, conforme inciso VIII do artigo 49;

IV - adequar quanto à acessibilidade os sanitários de uso das crianças/estudantes e dos profissionais, conforme §8º, artigo 53;

V - providenciar o Laudo comprobatório da condição de uso da edificação, conforme artigo 50;

VI - protocolizar processo de autorização de funcionamento neste Órgão conforme prazo estabelecido no artigo 51.

Art. 5º Determinar à direção, que seja afixada na instituição em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

119ª (centésima décima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 08/01/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7168552** e o código CRC **DE302F1E**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000013016-5

SEI Nº 7168552v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 317, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 132/2024, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000008690-5,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, e ministrar o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), em jornada de atendimento parcial, à Escola Municipal Buena Vista, localizada à Rua Pouso Alto esquina com Rua Porto Franco APM, Residencial Buena Vista IV, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Unidade Educacional, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 116/2013 e na Resolução CME n.º 120/2016, cumpram, durante a vigência do ato autorizador ora concedido, as seguintes exigências:

I - providenciar o Alvará de Autorização Sanitária Municipal e o Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros, conforme inciso III, do artigo 59, da Resolução CME n.º 116/2013 e dos incisos VI e VII do artigo 54, da Resolução CME n.º 120/2016;

II - adequar os sanitários, conforme §8º, do artigo 53, da Resolução CME n.º 116/2013 e §§2º e 3º, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016;

III - providenciar quadra poliesportiva coberta, conforme inciso VIII, do artigo 54, da Resolução CME n.º 116/2013;

IV - adequar os agrupamentos quanto ao número de crianças excedentes, conforme inciso VI, do artigo 29, da Resolução CME n.º 120/2016;

V - adequar as turmas quanto ao número de estudantes excedentes, conforme incisos I e II, do artigo 20, da Resolução CME n.º 116/2013;

VI - suprimir os *déficits* de Servidores de Serviços Gerais, merendas/cozinhas, Auxiliar de atividades educativas, cuidador e Auxiliar de Secretaria, conforme artigo 37, da Resolução CME n.º 116/2013, e do artigo 36, da Resolução CME n.º 120/2016;

VII - protocolar processo de Autorização de Funcionamento conforme prazo estabelecido no artigo 49 da Resolução CME n.º 116/2013, e do artigo 55, da Resolução CME n.º 120/2016.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na unidade educacional, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

119ª (centésima décima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 08/01/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7173957** e o código CRC **F672A92E**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000008690-5

SEI Nº 7173957v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 318, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 117/2024, os Relatórios Circunstanciados datados de 23 e 24/09/2024 e 28/05/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000009353-7,

Resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 1 (um) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Evangelina Pereira da Costa, localizado à Rua 115, Número 317, Chácara de Recreio São Joaquim, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpram, na vigência do ato autorizador ora concedido, às seguintes exigências:

I - apresentar Alvará de Autorização Sanitária Municipal, conforme artigo 54, inciso VI;

II - apresentar Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros, conforme artigo 54, inciso VII;

III - adequar o número de crianças excedentes nos agrupamentos, conforme artigo 29;

IV - suprimir *déficit* de auxiliar de secretaria, porteiro servente e Auxiliar de Professor, conforme artigo 36;

V - instalar corrimãos nas rampas da entrada e de acesso ao 2º e 3º pavilhões, conforme artigo 48, inciso II;

VI - instalar piso/faixas antiderrapante nos corredores do 1º e 2º pavilhões, da área coberta, das salas de atividades, conforme artigo 47, inciso II;

VII - providenciar a iluminação artificial na sala de leitura, melhorar a aeração, insolação, iluminação natural do almoxarifado, conforme 47, §1º;

VIII - providenciar sala específica para o funcionamento da direção/secretaria/coordenação pedagógica, conforme artigo 48, inciso II;

IX - separar os sanitários acessíveis de uso das crianças e dos profissionais/visitantes, conforme artigo 47, §§2º e 3º;

X - reformar os brinquedos do parque infantil, conforme artigo 48, inciso VIII;

XI - proporcionar a formação continuada para todos os profissionais, conforme artigo 25, inciso XVI;

XII - providenciar recursos didático-pedagógicos para o atendimento das crianças da Educação Especial, conforme artigo 4º.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na unidade educacional, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

119ª (centésima décima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 09/01/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7376571** e o código CRC **241CB61E**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728

- Bairro Setor Sul

CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 319, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 210/2024, o Relatório Circunstaciado datado de 13/06/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI n.º 23.24.000020270-0,

Resolve:

Art. 1º Conceder, em caráter precário, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, em agrupamentos de crianças de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora das Graças, localizado na Rua F C/ 506, Número 214, Quadra Área, Lote 06 - Setor Centro Oeste, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpram, na vigência do ato autorizador ora concedido, às seguintes exigências:

I - adequar o guarda-corpo da escada de acesso ao pavimento superior, conforme § 1º, incisos I, II e III do artigo 47;

II - adequar os agrupamentos com crianças excedentes, conforme inciso V e § 2º, do artigo 29;

III - providenciar o Alvará de Localização e Funcionamento, conforme inciso VIII do artigo 54;

IV - providenciar Alvará de Autorização Sanitária Municipal, conforme inciso VI do artigo 54;

V - providenciar Certificado do Corpo de Bombeiros, atualizado, conforme inciso VII do artigo 54;

VI - apresentar Laudo Técnico comprobatório da condição de uso da edificação em prédio não pertencente ao Poder Público Municipal, conforme § 2º do artigo 54;

VII - adequar os sanitários quanto a acessibilidade, conforme §§ 2º e 3º do artigo 47;

VIII - adequar o quadro de profissionais para que haja profissional do magistério para coordenar o atendimento às crianças no período entre os turnos, matutino e vespertino, conforme o artigo 32;

IX - providenciar recursos didático-pedagógicos específicos para o atendimento educacional especializado, conforme artigo 4º;

X - suprimir o *déficit* de profissional no matutino, de agentes de apoio educacional/merendeira e de quatro auxiliares de professor, conforme artigo 36.

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

119ª (centésima décima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 09/01/2026, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7214207** e o código CRC **6A700A5B**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N.º 320, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 127/2024, o Relatório Circunstaciado, datado de 6 e 10/06/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI **23.24.000010154-8**,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento à Escola Municipal Professora Marília Carneiro Azevedo Dias, localizada na Rua GB-34, esquina com a GB-35, Quadra 58, n.º 150, Setor Jardim Guanabara III, nesta Capital, para ministrar o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais, bem como a Educação de Jovens e Adultos – EJA (1º ao 6º período), em jornada de atendimento parcial, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior estende-se às seguintes extensões da unidade educacional:

I – Casa de Recuperação Projeto Emanuel, situada na Rua Luciana Assimber Toledo, n.º 06, Quadra 06, Chácara Estância Vista Alegre, Conjunto Vista Alegre;

II – Casa de Recuperação Vida Nova, situada na Alameda das Chácaras, n.º 165, Jardim Guanabara, para atendimento do Ensino Fundamental – 1ª a 4ª série, no mesmo período.

Art. 3º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Unidade Educacional, no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 116/2013, cumpram, na vigência do ato autorizador ora concedido, às seguintes exigências:

I - providenciar o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme inciso VI, do artigo 49;

II - providenciar o Alvará da Vigilância Sanitária, conforme inciso VII, do artigo 49;

III - providenciar espaço destinados à sala de informática, conforme inciso III, do artigo 54;

IV - providenciar sanitário para uso dos estudantes, conforme §7º, do artigo 53;

V - providenciar sanitário acessível para uso exclusivo dos estudantes, conforme §8º do artigo 53;

VI - providenciar sanitário para uso exclusivo dos administrativos, conforme §9º, do artigo 53;

VII - adequar o quantitativo de crianças/estudantes excedentes, conforme incisos II e III, do artigo 20 e parágrafo único e *caput* do artigo 21.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

119ª (centésima décima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretaria-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 09/01/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7368424** e o código CRC **59622D42**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 321, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 205/2024, o Relatório Circunstanciado (7563027), e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000021401-6,

Resolve:

Art. 1º Conceder-lhe, em caráter precário, Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, em jornada de atendimento integral, ao Centro Municipal de Educação Infantil Ipê Amarelo, localizado na Rua JC 201, Quadra APM01, Lt.01, Setor Jardim do Cerrado VI, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à unidade educacional que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpram, na vigência do ato autorizador ora concedido, às seguintes exigências:

I - providenciar o Alvará de Autorização Sanitária Municipal, em desacordo ao que estabelece o inciso VI, do artigo 54;

II - providenciar o Laudo técnico do Corpo de Bombeiros, em desacordo ao que estabelece o inciso VII, do artigo 54;

III - adequar o quantitativo de crianças excedentes, conforme o que estabelece os incisos do artigo 29;

IV - providenciar a ata de aprovação do PPP pela comunidade educacional, em acordo com o inciso IX do artigo 54;

V - suprimir o *déficit* de Auxiliar de Secretaria, em acordo com o inciso II do artigo 36;

VI - promover avaliação institucional em acordo com o §3º, do artigo 27;

VII - protocolizar processo de autorização de funcionamento neste Órgão conforme prazo estabelecido no artigo 56

Art. 4º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

119ª (centésima décima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Dilma Vieira da Silva Mattos
Eliane Rosa de Azara
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 09/01/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7587469** e o código CRC **94DFC809**.

Rua 107, nº 175 - 3524-1727/1728
- Bairro Setor Sul
CEP 74085-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000021401-6

SEI Nº 7587469v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 322, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 183/2024, o Relatório Circunstanciado, datado de 11/08/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000022656-1,

Resolve:

Art. 1º Conceder-lhe Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e ministrar o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e a Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmentos), em jornada de atendimento parcial, à Escola Municipal Professora Cleonice Monteiro Wolney, localizada na Rua Dona Carlota Joaquina, S/N, Quadra Hj 16, Sítios de Recreio Mansões do Campus, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Unidade Educacional, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a unidade educacional especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à Secretaria Municipal de Educação e à instituição que, em atendimento ao disposto nas Resoluções CME n.º 116/2013, CME n.º 120/2016 e CME n.º 110/2025, cumpram, na vigência do ato autorizador ora concedido, às seguintes exigências:

I - providenciar o Alvará de Autorização Sanitária Municipal, conforme inciso VII, do artigo 49, da Resolução CME n.º 116/2013, e do inciso VI, do artigo 54, da Resolução CME n.º 120/2016;

II - providenciar o Certificado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros, conforme inciso VI, do artigo 49, da Resolução CME n.º 116/2013, e do inciso II, do artigo 54, da Resolução CME n.º 120/2016;

III - realizar a manutenção do bebedouro para atender o quantitativo de crianças/educandos, conforme o §1º, do artigo 53, da Resolução CME n.º 116/2013, e do inciso I, do artigo 47, da Resolução CME n.º 120/2016;

IV - retirar os bens inservíveis, conforme o §1º, do artigo 53, e da Resolução CME n.º 116/2013, e do inciso XIV, do artigo 12, e dos artigos 46 e 48 da Resolução CME n.º 120/2016;

V - suprimir *déficits de* agentes de apoio educacional efetivo, conforme o artigo 37, da Resolução CME n.º 116/2013, e inciso VII, do artigo 25, e os artigos 31, 36 e 39, e o artigo 36, da Resolução 120/2016;

VI - protocolizar processo de Autorização de Funcionamento, conforme *parágrafo único* do artigo 47, da Resolução CME n.º 116/2013 e do inciso II, do artigo 74, da Resolução CME n.º 110/2025.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

119ª (centésima décima nona) SESSÃO PLENÁRIA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2025.

Divino Alves Bueno

Presidente

Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente

Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral

Dilma Vieira da Silva Mattos

Eliane Rosa de Azara

Orestes dos Reis Souto

Roberto Borges de Oliveira

Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 09/01/2026, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7679294** e o código CRC **F6BF771C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO SEI nº: 25.24.000040386-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: M4 - INOVATT CONSÓRCIO DE UNIFORMES ESCOLARES LTDA.

SIGNATÁRIOS: Prof.ª **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o Sr. **DAVI JOSÉ GEMELG**, representante da M4 - INOVATT CONSÓRCIO DE UNIFORMES ESCOLARES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de 226.214 (duzentos e vinte e seis mil duzentos e quatorze) Kits Uniformes Escolares, sendo esse total divididos em 71.107 (setenta e um mil cento e sete) - KIT A - tamanho PP, P e M: Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças de malha helanca na cor azul, Bolso embutido na lateral, Elástico da cintura; 42.000 (quarenta e dois mil) Kit A - tamanho G, GG, EXG, EXGG, EXXG: Composto por 2 (duas) Camisetas gola redonda manga curta em tecido tipo malha PV e por 2 (duas) Calças de malha helanca na cor azul, Bolso embutido na lateral, Elástico da cintura; 76.908 (setenta e seis mil novecentos e oito) Kit B - tamanho PP, P e M: Composto por 1 (uma) Camisetas gola redonda sem manga em tecido tipo malha PV e por 1 (uma) Bermuda em Helanca Colegial, com elástico na cintura e bolsos; 36.199 (trinta e seis mil cento e noventa e nove) Kit B - tamanho G, GG, EXG, EXGG, EXXG: Composto por 1 (uma) Camisetas golas redonda sem manga em tecido tipo malha PV e por 1 (uma) Bermuda em Helanca Colegial, com elástico na cintura e bolsos, para atender a necessidade de vestimenta dos alunos da rede Municipal de Ensino no decorrer do ano de 2026, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de referencia e seus anexos.

VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 15.741.101,19 (quinze milhões, setecentos e quarenta e um mil cento e um reais e dezenove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2026.1750.12.361.0098.2017.33903200 - 115 - 049 STN 1550 0000

2026.1750.12.365.0065.2077.33903200 - 115 - 049 STN 1550 0000

2026.1750.12.366.0098.2168.33903200 - 115 - 049 STN 1550 0000

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 09 DE JANEIRO DE 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 09/01/2026, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9002874** e o código CRC **3AB25CBA**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1802/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 19.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 093/2020 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.101.919/0001-98**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000025782-4;

Considerando o Parecer nº 1854/2023 (2714004), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 3733/2023 (2725083) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 92/2025 (6880244) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8537 de 15/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **JC PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 11.101.919/0001-98 PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 7.191,00 (sete mil cento e noventa e um reais), correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 19.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 093/2022 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6971631** e o código CRC **91BFB1BD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes

CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025782-4

SEI Nº 6971631v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

Processo SEI: **22.29.000025981-9**

Nome: **L A DALLA PORTA JUNIOR EPP**

Assunto: **IRREGULARIDADE**

DESPACHO N.º 1827/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 030/2021 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **L A DALLA PORTA JUNIOR EPP, CNPJ nº 11.145.401/0001-56**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000025981-9;

Considerando o Parecer nº 1782/2023 (2605850), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 3671/2023 (2702103) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 108/2025 (6881586) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8537 de 15/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **L A DALLA PORTA JUNIOR EPP**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **L A DALLA PORTA JUNIOR EPP, CNPJ nº 11.145.401/0001-56** PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 030/2021 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 29/12/2025, às 09:51, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6979072** e
o código CRC **2926D907**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025981-9

SEI Nº 6979072v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

Processo SEI: **22.29.000019523-3**

Nome: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

Assunto: **IRREGULARIDADE**

DESPACHO N.º 1829/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 19.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 092/2020 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0004-91**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000019523-3;

Considerando o Parecer nº 341/2023 (1310815), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 717/2023 (1314065) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 140/2025 (6975529) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8541 de 21/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 67.729.178/0001-91** PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 8.578,56 (oito mil e quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 19.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 092/2020 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 26 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 29/12/2025, às 09:51, conforme art. 1º,
III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6979146** e
o código CRC **0015664D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000019523-3

SEI Nº 6979146v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 1868/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 14.2.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2019 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA, CNPJ nº 11.215.901/0001-17**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000022941-3;

Considerando o Parecer n.º 1486/2023 (2206643), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 2666/2023 (2211704) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 143/2025 (6939359) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8541 de 21/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA, CNPJ nº 11.215.901/0001-17 PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no item 14.2.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2019 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **6991473** e o código CRC **BDAD99B2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1941/2025/GS. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 14.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 009/2021 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000025242-3;

Considerando o Parecer nº 304/2023 (1270142), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 763/2023 (1323276) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 132/2025 (6938054) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8541 de 21/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.847.837/0001-10** **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 5.319,66 (cinco mil trezentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), correspondentes a **1,56% (um vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no item 14.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 009/2021 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado**
Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde, em 29/12/2025, às 09:50,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
7004864 e o código CRC **83334EBE**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.29.000025242-3

SEI Nº 7004864v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 1985/2025/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 14.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 027/2020 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000019853-4;

Considerando o Parecer nº 260/2023 (1243388), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 1051/2023 (1469068) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 139/2025 (6938470) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8541 de 21/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando, a flagrante negligência da empresa **DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **DROGAFONTE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.778.201/0001-26** **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 6.042,00 (seis mil quarenta e dois reais), correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 14.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 027/2020 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7019835** e o código CRC **E7F967D1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO CONTRATO Nº 2177 /2025

PROCESSO nº: 25.29.000027136-0

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Reginaldo José Natalino de Souza

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do Processo nº **25.29.000027136-0**, sendo autorizado pelo Despacho n. 5481/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Ciro Manoel, Quadra 01, Lote 23, Condomínio Santa Rita – Goiânia/GO, inscrição IPTU: 347.333.0269.0002, para abrigar as instalações do Centro de Saúde da Família Valéria Aparecida Martins da Silva (Garavelo B).

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Contrato será de 12 meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

DO PREÇO: O MUNICÍPIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de **R\$ 2.801,00** (*dois mil e oitocentos e um reais*), perfazendo o total de **R\$ 33.612,00** (*trinta e três mil e seiscentos e doze reais*) para 12 meses de vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 2025.2150.10.301.0093.2781.33903600.107.

DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro, de 2025

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 08/01/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8980204** e o código CRC **F4C01635**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Saúde

Presidência da Comissão Especial de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90039/2025 – SAÚDE

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do **Pregão Eletrônico nº 90039/2025 – SAÚDE**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo **SEI nº 25.29.000031493-0**, cujo objeto é a aquisição de insumos Laboratoriais, por Sistema de Registro de Preços, para atender as necessidades dos Laboratórios de Análises Clínicas e Postos de Coleta Laboratorial instalados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Considerando que os valores ofertados se encontram dentro da média de preços levantada através de ampla pesquisa de mercado, exceto para os **itens 1, 5, 6 e 7**, que restaram **FRACASSADOS**, pois os valores ofertados permaneceram acima da média do estimado, mesmo após tentativa de negociação. Tudo de acordo com o **Termo de Julgamento (8972294)** e manifestação regimental exarada, através do **Parecer Jurídico nº 12/2026 (8980800)**, resolve HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório e AUTORIZAR a despesa, conforme dados abaixo:

• PREMIUM HOSPITALAR LTDA. – CNPJ: 27.325.768/0001-91

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1.200 CX	Adesivo pós coleta laboratorial , uso adulto, absorvente, retangular ou redondo, hipoalergênico, para proporcionar cicatrização mais rápida. Apresentação: Caixa com 500 unidades.	MEDIX	11,23	13.476,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.476,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e seis reais)					

• HG SOLUÇOES E NEGOCIOS LTDA. – CNPJ: 45.810.720/0001-50

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	60 UNID	Câmara de Neubauer , em vidro óptico, espelhada, superfície dividida em 02 (dois) retículos, com 05 (cinco) quadrantes cada. Para contagem de células e outros elementos dos fluidos orgânicos.	MARIENFELD	139,76	8.385,60
VALOR TOTAL: R\$ 8.385,60 (oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)					

• OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA. – CNPJ: 05.895.525/0001-56

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4	600 UNID	Lamínula de Cristal para Câmara de Neubauer , retangular, dimensões de 20x26x0,35mm até 20x26x0,40 milímetros. Apresentação: Caixa com mínimo 10 e máximo 50 unidades.	PRECISION	0,53	318,00
VALOR TOTAL: R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)					

• ASCLE BRASIL LTDA. – CNPJ: 28.911.309/0001-52

Item	Quant	Descriativo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8	420.000 UNID	Tubo para coleta de sangue a vácuo tampa roxa , em plástico transparente, descartável,	NEOVACCUM	0,33	138.600,00

		estéril, tamanho 13 x 75 mm com tampa plástica roxa protetora, aspiração de 3 a 4 ml, contendo K3EDTA para hematologia. O fechamento do tubo deve garantir segurança durante sua manipulação e transporte, de modo a impedir vazamentos e derrames.			
9	300.000 UNID	Tubo para coleta de sangue a vácuo tampa amarela , em plástico transparente, descartável, estéril, tamanho 13 x 75 mm com tampa plástica amarela ou vermelha protetora, aspiração de 3 a 4 ml, contendo gel separador e acelerador de coágulo, para exames de sorologia e bioquímica. O fechamento do tubo deve garantir segurança durante sua manipulação e transporte, de modo a impedir vazamentos e derrames.	NEOVACCUM	0,50	150.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais)					

• M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – CNPJ: 28.387.424/0001-70

Item	Quant	Descriutivo	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	3.200 UNID	Tubo micro EDTA K2 , 0,5 ml, em plástico transparente, estéril, com demarcação de limite, em plástico, para micro coleta de sangue, uso pediátrico. O fechamento do tubo deve garantir segurança durante sua manipulação e transporte, de modo a impedir vazamentos e derrames.	VACUPLAST 3266NR	0,66	2.112,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais)					

Valor Total: R\$ 312.891,60 (trezentos e doze mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 08/01/2026, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8982745** e o código CRC **651E46B8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gabinete do Secretário

EDITAL Nº 01/2026/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal 8741/08, ou, oferecerem **RECURSO** se desejarem, no mesmo prazo sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
ANTONIO GOMES DA SILVA	92443406	***.543.721-**
ARDELINA SOUZA COSTA	92441239	***.372.691-**
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	92442603	***.066.149-**
ANA LUCIA DE ALMEIDA JAPIASSU	92441153	***.793.941-**
ANA FERREIRA SCHENELL	92443409	***.696.501-**
ADMILSON ROMULO DA SILVA	92443403	***.327.611-**
ADEMAR GERALDO SOARES DE OLIVEIRA	92443086	***.775.551-**
AMANDA DE MELO OLIVEIRA	92441270	***.017.061-**
COMERCIAL COBRA LTDA	92441360	03.393.500/0001-29
CARLOS DO ESPIRITO SANTO	92443391	***.720.741-**
DIAMARINA CABALEIRO RODRIGUES	92443070	***.399.121-**
DIVINA MARIA MONTEIRO	92441355	***.166.511-**
ERISON FERREIRA MENDONÇA	92443416	***.355.231-**
ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GOMES DOS SANTOS	92441169	***.477.431-**
FLORISVALDO DIOGENES DA ROCHA FERREIRA	92443073	***.888.951-**
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA	92443160	03.485.228/0001-07
FACULDADE ALFREDO NASSER LTDA	92443186	03.485.228/0001-07
HUMBERTO NOLETO GUIMARÃES	92443230	***.493.061-**
JANETH GOIANIA SILVA FREITAS	92443097	***.863.061-**
JORGEMAR MACHADO PARREIRA	92443203	***.803.501-**
JOCSA ALVES DE SOUZA	92441280	***.193.571-**
LUCIANO BATISTA DE BARROS ALMEIDA	92441156	***.323.111-**
LUIZ ANTONIO CAIADO GUEDES DE AMORIM	92442586	***.226.726-**
MANOEL MENDES DE MORAIS	92441294	***.651.751-**
MARCIO COELHO BARBOSA	92443221	***.583.521-**
NEUVACY PEREIRA DE CARVALHO	92441320	***.167.541-**

RUBENS SOUZA DE DEUS	92441308	***.940.521-**
SAMUEL MOTA PINHEIRO	92441334	***.145.621-**
SPE SOLAR DOS PINHEIROS INCORPORADORA LTDA	92442592	30.130.741/0001-58
TRAÇO CRIAÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI	92441256	07.181.200/0001-37
TARCISIO ALCANTARA	92443176	***.417.721-**
TARCISIO ALCANTARA	92443108	***.417.721-**
UDEANE PEREIRA COSTA GOMES	92443163	***.231.231-**

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 09 de janeiro de 2026.

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal
Decreto nº 587/2025



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 09/01/2026, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9004705** e o código CRC **AC224077**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000000764-1

SEI Nº 9004705v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 23, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 127, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 9/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 23/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000005608-0,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao tempo de serviço da servidora **JORDANA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “A”, matrícula nº 1344021-02, CPF nº xxx.021.901-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período de serviço público abaixo relacionado, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Município de Goiânia-GOIANIAPREV.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
1	14/07/2017 a 07/12/2023	06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias

§ 1º O tempo de contribuição acima descrito de **06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias**, líquido de efetivo serviço **público prestados ao município de Goiânia**, será averbado para os fins de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e disponibilidade (incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/01/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8998262** e o código CRC **AFB6CA29**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 24, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 10/2026 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 22/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000004393-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **IRMA VAZ PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível “G”, CPF nº xxx.061.801-xx, matrícula nº 718840-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período privado abaixo especificado.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
1	02/01/1981 a 22/04/1981	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias
2	01/07/1981 a 07/11/1985	04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias
3	14/01/1986 a 14/11/1991	05 (cinco) anos, 10 (dez) meses e 01 (um) dia

§ 1º O tempo de contribuição de serviço privado a ser desaverbado soma um **total de 10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 29 (vinte e nove) dias**.

Art. 2.º Retificar a **PORTARIA-SMARH Nº 630**, de 12/03/2007 da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que averbou os períodos ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma os períodos acima citados, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/01/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8998699** e o código CRC **EAC8A41B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 25, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 047/05, c/c o Art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000000498-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar o servidor **RUITER SILVA FERREIRA**, no cargo de Médico, Classe SA4, Nível “M”, matrícula nº 357260-01, inscrito no CPF sob o nº xxx.660.181-xx, por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 9.187,69** (nove mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 4.593,85** (quatro mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos) e **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento (40%): R\$ 3.675,08** (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/01/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8998965** e o código CRC **917A038A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 26, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000027611-4,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **VANESSA LOBO MORAIS JUNTA**, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "K", matrícula nº 398900-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.268.081-xx, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.312,90** (cinco mil, trezentos e doze reais e noventa centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 2.656,45** (dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.593,87** (um mil, quinhentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/01/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8999001** e o código CRC **23530C23**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 27, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “a”, §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 104, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.24.000007645-5,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar da servidora **MAGDA DIAS DA SILVA**, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “H”, matrícula nº 495786-02, inscrita no CPF sob o n.º xxx.570.311-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R\$ 5.311,30 (cinco mil, trezentos e onze reais e trinta centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/01/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8999130** e o código CRC **AC8691EA**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 28, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "a", §§ 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 104, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 24.5.000025248-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar da servidora **PATRICIA TEIXEIRA VARELA**, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível "H", matrícula nº 313980-03, inscrita no CPF sob o n.º xxx.280.151-xx, por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais calculados pela média aritmética de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R\$ 1.855,88 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Em consequência do previsto no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do acúmulo de benefícios, foi aplicado, por opção da aposentada, o fator redutor na aposentadoria, resultando no desconto do valor de **R\$ 135,15 (cento e trinta e cinco reais e quinze centavos)**, sobre o benefício, devendo ser observadas automaticamente as correções e deduções previstas em lei.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/01/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8999345** e o código CRC **A862D6A2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 29, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, “b”, § 3º, 8º e 17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.20.000003095-2,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **APARECIDA DE SOUSA SANTOS**, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível T03, Referência “G”, matrícula nº 893447-01, inscrita no CPF sob o n.º xxx.024.091-xx, por ter implementado os requisitos para aposentadoria voluntária proventos proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 17,72/30 avos – correspondente ao tempo de contribuição de 17 (dezessete) anos, 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única: **Valor Total de: R\$ 1.025,36 (um mil, vinte e cinco reais e trinta centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/01/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8999461** e o código CRC **CB88B8D1**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 30, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, e considerando o Parecer nº 05/2026 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 24/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000003401-0,

RESOLVE:

Art. 1º Desavendar dos assentamentos funcionais da servidora **SILENE ARAUJO ARAGAO**, matrícula nº 990060-03, CPF nº xxx.210.621-xx, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe ACS, Nível “002”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o período abaixo especificado:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/08/1987 a 15/11/1987	00 (zero) ano, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias
02	08/08/1988 a 07/06/1997	08 (oito) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia

§ 1º O tempo de contribuição de serviço privado a ser desaverbado soma um **total 09 (nove) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias**.

Art. 2º Retificar a **PORTARIA Nº 476, de 03/04/2014**, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, que averbou o período ao tempo de serviço da servidora acima mencionada no contrato 03, excluindo da mesma o período acima citado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 09/01/2026, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9000128** e o código CRC **632DFC2F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Comite de Investimentos

COMITÊ DE INVESTIMENTOS**18ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2025**

Ata da **18ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos**, realizada aos 22 (doze) dias do mês de dezembro de 2025, às 9:30 horas, na sala de reuniões da Presidência do GOIANIAPREV. **Pauta:** Votação da Ata da reunião anterior (17ª Reunião Ordinária - 12/12/2025). Analise Minuta Política de Investimentos Anual 2026. Análise do Relatório de Novembro. **Participantes:** Sr. Ariel Silveira de Viveiros, Sr. José Silva Soares Neto, Sr. Oldair Marinho da Fonseca, Sr. Vinícius Gomes de Resende e a Sra. Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **Membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP:** Carolina Alves Luiz Pereira, Celso Dellalibera, Giselle da Silva Freitas, José Humberto Mariano, Ludmylla da Silva Morais, Luiz Lucas Alves Júnior, Mariana Neves França, Natasha Palma Garcia, Sabrina Garcez Henrique Silva, Valdivino José de Oliveira. **Demais Participantes:** I - **Votação da Ata da reunião anterior (17ª Reunião Ordinária – 12/12/2025).** O Presidente do Comitê de Investimentos Sr. Oldair, faz a abertura da reunião e apresenta a Ata da 17ª Reunião Ordinária, que depois de lida e achada em conformidade, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. II **Analise Minuta Política de Investimentos Anual 2026.** Em razão da análise, tramitação e aprovação da **Política de Investimentos**, cuja aprovação compete ao **Conselho Municipal de Previdência – CMP**, bem como dos pontos de inclusão propostos por este **Comitê de Investimentos** no referido documento, quais sejam: **alteração do modelo de gestão de própria para mista; inclusão do tópico de contingenciamento; inclusão de previsão expressa de equacionamento do déficit atuarial mediante o recebimento de áreas públicas; e previsão da possibilidade de operações com empréstimos consignados, nos termos da legislação vigente**, tornou-se necessária a realização de **reunião conjunta entre ambos os colegiados**. Com a presença de todos os membros, foi concedida a palavra ao Sr. **Oldair**, que realizou breve apresentação, discorrendo sobre a **meta atuarial esperada para o próximo exercício**, estabelecida como **Meta de Retorno Esperada: IPCA + 5,79%**, bem como sobre a **vigência da nova Política de Investimentos**, compreendida entre **01/01/2026 e 31/12/2026**. Ressaltou que a Política de Investimentos constitui o **instrumento orientador das estratégias de investimento**, refletindo a carteira atual e os percentuais a serem alcançados, observados o cenário econômico, os limites legais e os parâmetros estabelecidos na **Resolução CMN nº 4.963/2021**. Foi esclarecido, ainda, que o referido documento encontra-se **em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e com a Portaria MTP nº 1.467/2022**, as quais dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecendo os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e os limites de concentração por veículo, emissor e segmento, bem como o modelo de gestão, a meta de rentabilidade perseguida e os critérios de acompanhamento. Adicionalmente, a Política de Investimentos contempla a **metodologia de apreçamento dos ativos financeiros e o gerenciamento de riscos**, em consonância com as referidas normas. Na sequência, o Sr. Oldair detalhou, de forma individualizada, os **pontos de inclusão** propostos pelo Comitê de Investimentos, destacando, quanto ao recebimento de **áreas públicas**, que, **considerando a possibilidade de os Regimes Próprios de Previdência Social receberem bens imóveis como forma de equacionamento do déficit atuarial, o GOIANIAPREV poderá incorporar tais ativos**, desde que observados os requisitos legais aplicáveis e comprovada a sua viabilidade econômico-financeira. Posteriormente, o Sr. **Humberto Mariano** manifestou-se, apresentando questionamentos e esclarecendo dúvidas relacionadas à Política de Investimentos, os quais foram devidamente respondidos pelos membros do Comitê de Investimentos, com base nos pontos já expostos e debatidos durante a reunião. Ao final, ficou **deliberado** pela **abertura de diligência formal**, a fim de que o Comitê de Investimentos apresente resposta técnica aos questionamentos levantados, bem como encaminhe as **atas que comprovam que os temas e inclusões foram previamente propostos e aprovados por este Comitê**, para posterior realização de **nova reunião do Conselho**.

Municipal de Previdência – CMP, oportunidade em que o colegiado deliberará sobre a matéria, em conformidade com o fluxograma interno do GOIANIAPREV. **II – Análise do Relatório de Novembro.** Na sequência com a palavra, o Sr. Oldair, apresentou o processo SEI nº 25.20.000005427-4, referente ao Relatório Consolidado Mensal de Novembro, para análise e manifestação deste Colegiado. Os dados foram devidamente expostos e debatidos por todos os membros, verificando-se a permanência das mesmas observações já registradas em relatórios anteriores, as quais já foram objeto de análise prévia por este Colegiado. Considerando que tais observações se repetem, conforme já constatado na Ata nº 16, processo SEI nº 25.20.000005191-7, assim sendo, este Colegiado deliberou pela necessidade de nova juntada do documento intitulado **“Esclarecimentos sobre Ativos em Situação de Desenquadramento”**, anteriormente encaminhado pela LDB – Empresa de Consultoria Financeira contratada pelo GOIANIAPREV, por tratar-se de matéria pertinente às mesmas inconsistências apontadas. Em seguida, foram analisados pelos membros o portifólio de fundos de investimentos do GOIANIAPREV, as performances, objetivos, características, composição de carteira, rentabilidades e riscos de investimentos dos fundos. O relatório consolidado aponta que o Instituto finalizou o mês com patrimônio líquido de R\$ 1.589.407.109,56 (um bilhão, quinhentos e oitenta e nove milhões, quatro centos e sete mil, cento e nove reais e cinquenta e seis centavos). No mês de novembro/2025, a carteira de ativos do GOIANIAPREV obteve rentabilidade inferior à sua Taxa de Meta Atuarial (IPCA + 5,21% a.a.), sendo que a carteira apresentou rentabilidade de 0,60%, e a TMA registrou variação de 0,56%, o que resulta em uma diferença positiva de 0,04%. Sobre os principais indexadores do mercado, destaca-se que o indicador IMA-B teve um resultado de 2,04%, o IRF-M1 1,07% e o CDI 1,05%. O montante investido em NTN-B's ao final do mês de novembro/2025 é de R\$ 859.311.304,68 (oitocentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e onze mil, trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), o que equivale a 54,06% da carteira, fazendo com que o Tesouro Nacional figure em primeiro lugar entre os gestores de ativos, seguido de BTG Pactual (11,80%), Caixa Econômica Federal (9,26%) e Banco Itaú (4,83%). Diante do exposto, **o Colegiado deliberou favoravelmente pela aprovação do Relatório de Novembro**, com as seguintes instruções: 1) anexar aos autos o documento de Esclarecimentos mencionado; 2) anexar documento de Despacho contendo a análise e aprovação formal do Relatório; 3) reiterar as recomendações já formuladas, sugerindo, novamente, a constituição de uma força-tarefa conjunta para a solução das pendências identificadas. Assim, **fica aprovado o Relatório de Novembro, estando este Colegiado ciente de que medidas voltadas à regularização das inconsistências apontadas deverão ser adotadas.** **III -** Finalizando a reunião, foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e, não havendo qualquer manifestação, nada mais a tratar, deu-se por encerrada. **Nada mais. Documentos anexos que farão parte da presente Ata: 1) Processo SEI nº 25.20.000005427-4, referente ao Relatório Consolidado Mensal de Novembro; 2) Processo SEI nº 25.20.000005191-7, referente a Ata da 16ª reunião deste Colegiado.**

Ariel Silveira DE Viveiros, CP RPPS CGINV/TOTUM

José Silva Soares Neto, CP RPPS CGINV/TOTUM

Oldair Marinho da Fonseca, CP RPPS CGINV/TOTUM

Vinícius Gomes de Resende, CP RPPS CGINV/TOTUM

Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV/APIMEC



Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/01/2026, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/01/2026, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Silveira de Viveiros, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 07/01/2026, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 07/01/2026, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende, Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 07/01/2026, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8952845** e o código CRC **5A097A7A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000000001-3

SEI Nº 8952845v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 2, 09 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificação da Portaria nº 309, de 2012, Edição nº 5.490, Publicada no dia 12/12/2012.

ONDE SE-LÊ:

Período	Tempo Contribuição
03/03/1986 a 31/05/1987	01 anos(s), 02 mês(es) e 28 dia(s)
02/01/1991 a 04/06/1991	00 anos(s), 05 mês(es) e 03 dia(s)
05/06/1995 a 03/03/1997	01 ano(s), 08 mês(es) e 29 dia(s)
01/03/1999 a 20/11/1999	00 anos(s), 08 mês(es) e 20 dia(s)

LEIA-SÊ:

Período	Tempo Contribuição
03/03/1986 a 31/05/1987	01 anos(s), 02 mês(es) e 28 dia(s)
02/01/1991 a 04/06/1991	00 anos(s), 05 mês(es) e 03 dia(s)
05/06/1995 a 03/03/1997	01 ano(s), 03 mês(es) e 04 dia(s)
01/03/1999 a 20/11/1999	00 anos(s), 08 mês(es) e 20 dia(s)

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 09 dias do mês de janeiro de 2026.

ANANDA PAPALARDO BRAGA

Chefe de Gabinete da AMMA

Portaria nº 139, 15/12/2025, Edição nº 8685, de 17/12/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Papalardo Braga, Chefe de Gabinete**, em 09/01/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8978633** e o código CRC **7CE69950**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000004818-5

SEI Nº 8978633v1

**Prefeitura de Goiânia**

Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Secretaria Executiva

PORTARIA Nº 56/2025

VERIFICA A REGULARIDADE PROCESSUAL, APLICA PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO / SUBCOMANDANTE GERAL DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o § 2º do art. 11 Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, a Lei Complementar Municipal nº 11, de 11 de maio de 1.992 e o Decreto nº 2.588/2016;

Considerando que houve a devida instauração da Sindicância através da Portaria nº 694/2023-AGCMG (2610132);

Considerando que o servidor foi devidamente chamado aos autos, lhe garantindo a ampla defesa e o contraditório;

Considerando o teor do **Relatório Final nº 71/2024 (3990752)**, elaborado pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que opinou pela aplicação da penalidade de suspensão por 90 (noventa) dias;

Considerando a **Decisão Titular nº 3996453/2024 (3996453)**, na qual o Corregedor-Geral da AGCMG acata integralmente o Relatório Final e recomenda a aplicação da penalidade;

Considerando que ficou comprovado em face do servidor, seu mau comportamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Punir com pena de **SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias**, o servidor **JEFERSON PROCÓPIO DA SILVA**, matrícula nº 798356, conforme Decisão nº 34/2025 (7946168) e tudo o que consta no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 23.16.000006914-6, com fulcro no art. 49, inciso II, c/c art. 51, incisos IV, XXXI, XXXII e XXXIV, todos do Decreto nº 2.588/2016.

Art. 2º - O Chefe Imediato deverá providenciar para que, o servidor cumpra a pena no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se no DOM e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2025.

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Secretário Executivo/Subcomandante Geral da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 29/12/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7946248** e o código CRC **75E190DC**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 -
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.16.000006914-6

SEI Nº 7946248v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Coordenação de Pregão e Leilão
AVISO Nº 7/2026
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
AVISO DE LICITAÇÃO.
PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público a licitação abaixo, conforme edital e anexos publicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, fica designada a seguinte data para o certame:

1- Pregão Eletrônico nº 005/2026: Agendado para ocorrer no dia: 03/02/2026 às 09h:30min. Objeto: Contratação de empresa especializada para projeto executivo, fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida, incluindo todos os materiais, ferragens, mão de obra, transporte, montagem e acabamentos finais, conforme especificações técnicas, quantitativos detalhados, croquis e perspectivas constantes dos Apêndices I a V, destinados à Copa da Presidência e ao Núcleo de Portfólio e Projeto da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital, proveniente do **Processo SEI Nº 25.30.000024565-3.**

As sessões do pregão eletrônico serão realizadas na plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>. O Edital e os anexos encontram-se cadastrados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>, disponíveis também na plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.

**Márcio Antônio de Souza
Pregoeiro.**
Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

De Acordo:

Drª Juliana Martins dos Reis Ribeiro
OAB/GO 23.238
Autoridade Superior da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antônio de Sousa, Coordenador**, em 09/01/2026, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Martins dos Reis Ribeiro, Assessora**, em 09/01/2026, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9006215** e o código CRC **687E2E3A**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000024565-3

SEI Nº 9006215v1

**Prefeitura de Goiânia**

Companhia de Urbanização de Goiânia

Coordenação de Pregão e Leilão

AVISO Nº 8/2026**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.****AVISO DE LICITAÇÃO.****PUBLICAÇÃO DE EDITAL.**

A Comissão Permanente de Licitação da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, torna público a licitação abaixo, conforme edital e anexos publicados na plataforma eletrônica indicada neste aviso, fica designada a seguinte data para o certame:

1- Pregão Eletrônico nº 006/2026: Agendado para ocorrer no dia: 30/01/2026 às 09h:30min. Objeto: Registro de Preços para a aquisição eventual de lima chata, faca 3 pontas, sabre para motosserra, limatões e corda de polipropileno, visando atender as necessidades da COMURG, cujas especificações detalhadas encontram-se apresentadas no Termo de Referência anexo ao Edital, proveniente do **Processo SEI Nº 25.30.000020517-1**.

As sessões do pregão eletrônico serão realizadas na plataforma eletrônica <https://licitar.digital/>. O Edital e os anexos encontram-se cadastrados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP <https://pncp.gov.br>, disponíveis também na plataforma eletrônica <https://licitar.digital/> e no site da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 09 de janeiro de 2026.

**Márcio Antônio de Souza
Pregoeiro.**
Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

De Acordo:

Drª Juliana Martins dos Reis Ribeiro
OAB/GO 23.238
Autoridade Superior da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.
Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antônio de Sousa, Coordenador**, em 09/01/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Martins dos Reis Ribeiro, Assessora**, em 09/01/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9006804** e o código CRC **9EA5C56F**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000020517-1

SEI Nº 9006804v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 4, 09 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

1. Considerando o que consta no Processo SEI nº 25.31.000003631-8 e na Declaração 9000431 expedida pelo Núcleo de Compras e Licitações da CMTC;
2. Considerando o teor da Justificativa 5 (8946524) apresentada pela Diretoria Administrativa e de Gestão da CMTC;
3. Considerando o Parecer Jurídico nº 1/2026 (8975966) da lavra da Chefia da Advocacia Setorial desta Companhia;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a realização de despesa, **por dispensa de licitação**, de acordo com o artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº13.303/2016, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM**, conforme Memorando nº 28/2025 (8599798) da Gestão de Contratos e Convênios da CMTC, **pelo critério de única cotação**, por se tratar da celebração do 2º Termo Aditivo, a empresa **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, CNPJ nº 33.583.592/0051-30**, no **valor unitário de R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais) **por jovem aprendiz**, perfazendo o **valor total de R\$ 11.520,00** (onze mil, quinhentos e vinte reais), correspondente à **04 (quatro) jovens aprendizes**, pelo **período de 12 (doze) meses**, com início em 12/01/2026 e término em 12/01/2027, tudo em conformidade com a documentação e com o Empenho (8999008), constantes no citado processo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2026.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 09/01/2026, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9002869** e o código CRC **71D98E08**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



PORTARIA Nº 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “a”, inciso II, do artigo 9º, da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO** – tendo em vista o contido no processo nº 6449.2025-48,

RESOLVE:

retirar o **Vereador Lucas Vergílio** da composição da Comissão Temporária Especial de Fiscalização dos Serviços Póstumos do Município de Goiânia, instituída pela Portaria nº 852, de 26 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO

O INSTITUTO PATRIS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 37.678.845/0001-40, entidade sem fins lucrativos com atuação em gestão de saúde, também constituída no município de Goiânia/GO, por intermédio da filial inscrita sob o CNPJ nº 37.678.845/0003-02, por força de seu Estatuto Social e Regulamento de Seleção de Pessoal, convida todos interessados em atualizar seu cadastro como colaborador(a), para contratação de profissionais sob o regime celetista, para o provimento de cadastro de reservas para o Hospital Maternidade Dona Iris, para as vagas contidas no (Edital nº 01/2026) disponível em <https://institutopatris.org.br/trabalhe-conosco>, com início em 12/01/2026 e conclusão até 12/02/2026. Comissão de RH.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

SEFIC

FLAMBOYANT URBANISMO LTDA, CNPJ nº 04.038.421/0001-62, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, por meio do **Processo nº 48.123 a Licença Ambiental de Instalação**, para a atividade de construção de um edifício comercial sem uso definido, desenvolvido na Rua Piracanjuba, quadra G5, lote 1/1-D, loteamento Alphaville Flamboyant, Goiânia-Goiás.

HP MOBILIDADE LTDA, CNPJ nº 01.082.569/0001-06, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, por meio do **Processo nº 92235608 a Licença Ambiental de Instalação** para a(s) seguinte(s) atividade(s): Remoção de tanque subterrâneo de 5m³ de OLUC. Desenvolvida(s) na Avenida dos Alpes Quadra: S/N, Lote: S/N, nº 450, Setor União, Goiânia, Go.

INOX GOYAZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO - EIRELI, inscrito pelo CNPJ nº. 36.291.394/0001-21, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, o pedido da **Renovação da Licença Ambiental de Operação – LO nº 040/2022, vencimento: 12/01/2026, referente ao Processo nº 85160890**, para atividade de CNAE 47.42-3-00: Comércio varejista de material elétrico; CNAE 33.14-7-07: Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; CNAE 47.44-0-01: Comércio varejista de ferragens e ferramentas no seguinte endereço: Rua Serra Dourada, Qd. 19, Lt. 15, n. 940, Bairro Jardim Diamantina, Cep: 74.573-320, Goiânia- GO.

.